

ESTUDO
de uma

ORGANISAÇÃO SOCIAL

por

JE

Antigo aluno da Escola
Politécnica de Lisboa

1920

Estudo de uma Organisação Social

POR

“JE,”

Antigo aluno da Escola Politécnica de Lisboa

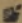
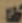


1920

Tip. da Coop. Militar

LISBOA

RC
MAGF
36
EST

ESTUDO DE UMA  

ORGANISAÇÃO SOCIAL

Se o homem quizer viver n'uma sociedade organizada e dar-se a' bem, não deve sómente procurar a sua propria felicidade, mas tambem a da comunidade a que pertence e a dos seus proximos os quaes constituem essa associação social.

ERNEST HAECKEL

PROLOGO

Não é meu intento fazer crêr a quem quer que seja que este trabalho tem qualquer transcendencia ou sublimidade; não pretendo que assim o considerem nem espero, por ele, reputação de sabio, filosofo ou grande pensador por isso que toda a matéria n'ele confida está ao alcance da mais infima capacidade intelétual: o que afirmo, porém, é que não foi obra que resultasse de muita leitura de outros autores a que tenha dado outra forma ou mudado os nomes; pela simplicidade mesmo das ideias se vê que é apenas o fruto normal e immediato do raciocinio, quando se abstrâia de tudo quanto ha feito e dos interesses que hoje se debatem.

Não me entreguei á leitura de tantos tratados sobre socialismo que hoje enchem as bibliotécas dos aficionados, nem conheço suficientemente as mais debatidas teorias sobre o assunto, podendo por esse facto acontecer que n'um ou n'outro ponto as minhas ideias

concordem com as de alguém, mas só executado no conjunto é que eu reputo satisfatório o meu sistema.

Desculpem pois os leitores que eu lhes vá pôr deante dos olhos pensamentos tão simples em vez de grandes dissertações filosoficas com têrmos técnicos de sociologia, pois foi sempre o meu ideal expôr as minhas questões de modo que todos as possam compreender e discutir.

Poder-se-ha imaginar que estas ideias sejam de indole a fomentar a revolta entre o proletariado; tal não é porém a nossa maneira de vêr pois julgamos que, bem pelo contrario, aqui se encerram ideaes de ordem e evolução pacifica que, levados desde já a um começo de prática, obstariam a que peores males sociaes nos assolassem. O bolchevismo estende-se e propaga-se, e, contra a invasão d'essa teoria que eu não conheço mas que dizem ser tão perniciosa, só ha um remedio: é dirigir e orientar imediatamente as aspirações para uma melhor vida social fundada essencialmente nos principios de: **ORDEM E TRABALHO.**

ESTUDO DE UMA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

I

Principios geraes

A formula breve e muito empregada: *Liberdade, Igualdade e Fraternidade*, não tem tido até hoje uma tradução prática que satisfaça os que pugnam por uma melhoria social,

Regimens, governos, leis e decretos tudo se succede e amontôa n'uma amalgama cahótica, estabelecendo, alterando e modificando regras de um sistema que ninguem já compreende e que a ninguem satisfaz.

O que ainda nos rege hoje são sistemas sociaes que datam de longos séculos, várias vezes modificados nas suas pequenas minucias mas nunca remodelados ou revistos para se pôrem em harmonia com o estado actual da civilização e com as modernas conquistas das ciencias positivas.

É sempre por intermedio do fanatismo, quer religioso quer politico, que os governos imperam e se mantem e é a coberto d'essa névoa, com que ofuscam os olhos das massas pouco ou nada instruidas, que legislam e

decretam, curando sempre de interesses de maior ou menor porção e nunca dos interesses geraes da Sociedade. Não se procura realisar um fim definido nem alcançar um ideal positivo (chamado aqui ideal a um conjunto de condições salisfatorias para o viver social); apenas tratam os imperantes de atabalhoadamente satisfazer as ganancias dos mais audazes e atrevidos exploradores da humanidade, desfazendo hoje o que fizeram hontem, sempre perseguidos pela ambição dos acumuladores de capital

Acompanhando o fanatismo religioso que se caracteriza cada vez mais por uma inconsciente adoração de idolos e uma arreigada fé na chiromancia, desenvolve-se a par e passo o fanatismo politico cujo idolos são palavras mais ou menos resonantes, pendões diversamente chromatisados e homens cuja reputação é feita pelos adjêlvivos que lhe consagram os periódicos.

Se inquirirmos da maioria dos oradores populares que infestam os seus discursos com sonoras palavras de consagração mundial, qual a verdadeira significação das palavras que eles atiram tão entusiasticamente á massa que os escuta nervosamente, com certeza eles ficarão espantados de tanta vez as terem lançado freneticamente ao vento e nem sequer se terem lembrado de cogitar n'elas para lhes descobrirem o verdadeiro sentido...

Emquanto porem não nos derem uma definição precisa do que deva entender-se por : *Liberdade, Eguatdade e Fraternidade*, quando se empregam estes termos para exprimir um estado social, nós vamos procurar deduzir á face do que supomos racional as condições de vida a que se devem subordinar os homens para poderem

em conjunto existir harmonicamente, usufruindo as deliciosas dadas da Natureza e gosando das maravilhosas conquistas da ciencia.

É isso que reputamos essencial e urgente para pôr cõbro a cataclismos como aquele que ensanguentou o mundo ha pouco.

Tentar reconstituir o edificio da Solidariedade Humana em moldes racionaes e justos é efetivamente o problema mais urgente e proveitoso que se nos afigura para a presente época em que milhões de homens se andaram destruindo sem proveito algum para a coléltividade.

O Ideal para este nosso estudo vamos nós buscá-lo á propria lei da existencia dos seres, o qual podemos traduzir por: *Os seres nascem da especie e para ela trabalham*, principio este que muitos philosophos adotarãram e que nós vêmos confirmado em cada ato da vida dos pequenos e grandes seres da escala biologica.

É que ha, sem duvida, de mais esplendoroso do que esse ideal da «vida proficua á Humanidade» a que cada um se deve obrigar, como simples folha de uma arvore imensa que ha-de eternamente progredir pelo trabalho conjugado d'esses pequenos elementos que nascem e morrem em periodos tão minimos da evolução geral?

Assim, considerado o Homem como devedor á *Humanidade* da sua propria existencia e de todo o avanço intelectual que logo em creança encontrou no seu pequeno cerebro, considerado como especie superior na serie animal, classificação esta que êle obteve mercê do trabalho das gerações anteriores, condensado gôta a gôta na seiva da *Humanidade*, é racional e justo que

se lhe exija tambem «um trabalho proficuo» para a colêtividade, não permitindo que homem algum viva como qualquer cogumelo parasitando o produto de tantos esforços passados e presentes.

N'esta ordem de ideias, consideramos todo o ser humano capaz de produzir trabalho, applicando convenientemente as suas tendencias e aptidões e não desprezando os pequenos esforços dos deveis, quer sejam velhos, mulheres, creanças ou enfermos, aos quaes se deve dispensar a proteção precisa, não elevando esse auxilio ao ponto de permitir ocios ou accumulações de capital estagnado.

Aceitamos portanto como unica forma racional de beneficencia a doação da alimentação, da habitação e do vestuario a troco de qualquer trabalho util, por pequeno que seja, e condenâmos em absoluto por imoralissimas a esmola pecuniaria e a clausura para educação ou protelção.

Esta *Organização racional da sociedade* que nos propomos desenvolver será portanto baseada no lêma já aceite de: *Ordem e Trabalho*.

II

Bases

a) Trabalho

Toda a sociedade trabalha para a sua propria manutenção e para o seu progresso intelectual e material.

Cada ser humano contribue na medida das suas forças e aptidões para o *Bem* comum. Por diminuto que

possa ser o trabalho de um invalido, deve êle ser sempre aproveitado porque ha sempre formas de trabalho util proprias para êle e evita que n'esse logar se empreguem energias superiores. E quanta satisfação não terá um débil, conhecendo, êle mesmo, que o seu pequeno trabalho é aproveitado para o *Bem* geral e que assim ganha um salário e não é aviltado por uma esmola?

O *Trabalho* sendo uma obrigação inata a que todos os seres se teem de sujeitar como elementos de uma evolução geral, deve ser considerado por *Todos* como o elo que nos prende n'esta vida, como o resultado da nossa existencia, como o maior bem que podemos usufruir e como o melhor agradecimento que podemos manifestar ante o Supremo Arquitéto de Toda a Creação!

A Nobreza será a maior dedicação ao trabalho.

A Força será a maior produção de trabalho.

A Beleza será a maior perfeição no trabalho.

Qualquer que seja o genero de trabalho a que nos dediquemos deve Êle ser sempre considerado por nós como o nosso melhor passatempo, como remedio dos males que porventura nos assoberbem e como o regenerador de todos os nossos defeitos.

O *Estudo*, sendo um genero de trabalho necessario aos empreendimentos e pesquisas de melhor aproveitamento do trabalho material, deverá ser assazmente desenvolvido; como porêm uns cerebros nascem mais desenvolvidos que outros dever-se-ha, desde tenra idade, fazer uma selção de modo a apurar quaes os que devem ser aproveitados para os trabalhos inteletuaes de maior vulto, devendo porem a todos serem ministrados conhecimentos que os habilitem aos outros trabalhos,

pois é sabido que não ha trabalho algum que seja rigorosamente material.

Será pois a propria Sociedade que escolherá entre os seus tenros elementos os que devem dedicar-se aos estudos espêculatorios e tambem os que hão-de adquirir estes ou aqueles conhecimentos de especialização.

E, sendo estes estudos feitos sempre a expensas do cofre comum, não ha razão para que aqueles que os concluam exijam maiores salarios do que os que foram arbitrados para estimulo ao desenvolvimento cerebral.

b) Ordem

A ordem é o estado de perfeição do maquinismo social em que os diversos elementos da Sociedade guardam entre si as mais harmonicas ligações sem se prejudicarem nos seus atos.

É a consequencia do cumprimento de todos os deveres e do respeito de todos os direitos.

São deveres geraes: a dedicação ao trabalho, a obediencia às leis e o respeito mutuo.

São direitos, entre outros; o descanso proporcional, a recção do salário, a propriedade, como fruto do trabalho (mas só para uso proprio), a creação, educação e instrução por conta da Sociedade, a escolha dos dirigentes e a protecção moral e material de Todos, quando d'isso sejam dignos.

Como punições só poderão admitir-se: a multa ou indenisação do dano causado, o trabalho forçado e ainda a expulsão.

Não deve nunca empregar-se a clausura prolongada que a nosso ver só produz degenerescencia e desiquilibrio organico.

c) Propriedade

A Propriedade é o resultado da administração dos salarios; não pôde deixar de existir e é mesmo necessaria como regularisadora da força que nos faz dedicar ao trabalho.

É o fruto da *Ordem*, sendo a semente os deveres e a flôr os direitos.

É a consolação das fadigas diarias e a satisfação da vaidade inata e será tambem a medida da capacidade administradora de cada um.

N'esta ordem de ideias a *Propriedade* considera-se o conjunto das comodidades que cada um conseguiu mercê das suas economias, e nunca a posse ou direito sobre qualquer coisa que pertença á Sociedade ou de que êle procure tirar proventos.

Não se admitem portanto senão: moradias proprias, pequenas extensões de terreno para jardins, comodidades internas e outras regalias que não interessem em nada a propriedade comum e que não possam ser objêto de mercantilismo.

A alienação de qualquer propriedade só pôde ter lugar em proveito da Sociedade,

d) Salario

Salario é a parte da Economia publica destinada á manutenção de cada individuo,

Por isso que o trabalho é obrigatorio e proporcional ás forças de cada um, não ha razão alguma para a desigualdade dos salarios; homens e mulheres, velhos e creanças, todos devem ser igualmente remunerados pela sua contribuição para o bem geral.

Ha porem apenas dois pontos a atender: as deseguaes necessidades dos individuos e o estimulo ao aperfeiçoamento do trabalho.

Para atender às deseguaes necessidades dos individuos, nós devemos reduzir os salarios dos velhos e das creanças que não necessitam tanto como os adultos, e ainda para estas ultimas formar varios graus, conforme as edades.

Para estimulo ou aperfeiçoamento, considerar-se-hão trez classes sociaes: *Aprendizes, Operarios e Mestres*, às quaes corresponderão salarios crescentes:

Podemos, em harmonia com estas bases, exemplificar uma tabela de salarios:

Creanças	} até aos 4 anos	1/5 S
		» » 10 »
Aprendizes		1/2 S
Operarios		S
Mestres		2 S
Ap., Op., ou M., dos 60 anos em diante		2/3

dos respetivos salários.

e) Administração publica

A administração da riqueza publica estará a cargo das direcções eleitas por pequenos periodos, as quaes serão responsaveis por todos os seus atos para com a Sociedade.

Sendo *Bens Comuns* tudo quanto a Natureza e o trabalho dão ao *Homem*, comuns serão tambem os lucros que advenham da sua utilização ou trafico, não podendo, sob pretexto algum, os particulares efêtuarem transações.

A Direção e Administração publica será dividida e subdividida de modo a poder tomar contáto com os membros da Sociedade no seu trabalho e será determinada por eleições sucessivas partindo das menores subdivisões da Sociedade.

A aceitação dos cargos dirétivos é obrigatoria, bem como o áto da votação.

III

Organisação social

A) Classificação do trabalho

Apresentamos em seguida uma classificação do *Trabalho* que nos parece abranger as necessidades geraes do ente humano na sua luta pela *Vida* e pelo *Progresso*, debaixo do regimen da *Ordem*.

1) — Trabalhos destinados á preparação do agente de trabalho.

2) — Trabalhos destinados á conservação do agente de trabalho.

3) — Trabalhos destinados á obtenção da materia prima.

4) — Trabalhos destinados á obtenção e aproveitamento da energia.

5) — Trabalhos destinados á transformação da matéria prima para a obtenção dos productos.

6) — Trabalhos destinados a regularisar a execução do trabalho (*Ordem*).

7) — Trabalhos destinados a distribuição dos productos.

8) — Trabalhos destinados á manutenção da *Ordem social*.

9) — Trabalhos destinados ao progresso da *Humanidade*.

O estudo de cada uma d'estas especies de trabalho, nas suas variadas modalidades, é uma obra complexa e suscetível de resultar incompleta, atentas as multiplas necessidades atuais do Homem; subdividiremos, porem cada uma d'elas nas alíneas que parecem abranger as mais essenciaes necessidades e por aí se fará uma ideia da orientação que pretendemos dar a este estudo.

B) Preparação do agente de trabalho

Se notarmos que as creanças de hoje são os adultos de amanhã e que constituirão uma nova geração destinada a continuar os trabalhos para o constante progresso da *Humanidade*, somos levados a dedicar a maxima atenção para a sua preparação de modo a que esses futuros operarios sejam tanto quanto possivel aptos a desempenharem-se das suas missões em proveito comum e a que nenhum d'elles pese, pela sua incapacidade, sobre os esforços da colêktividade.

Homens ou mulheres (que tanto faz para o efeito do trabalho colêtivo) éles devem ser fortes fisica e intelectualmente, e é desde que nascem, ou melhor ainda, desde a sua gestação que devem merecer a atenção da S. onde vão ingressar e não deixar ao desamparo este assunto, quando é certo que a outros animaes se dedica hoje mais atenção do que aos germens da propria especie:

N'esta ordem de ideias podemos conglobar n'este capitulo os seguintes trabalhos que reputamos essenciaes á preparação do agente de trabalho.

- a) — Cuidados a haver com as parturientes e grávidas.
- b) — Amamentação e primeiros tempos de criação.
- c) — Desenvolvimento organico das creanças,
- d) — Instrução elementar.
- e) — Igiêne e desenvolvimento fisico dos adolescentes.
- f) — Aprendizagem de officios.
- g) — Instrução secundaria e profissional.
- h) — Ginástica e prática de desportos para adultos.
- i) — Instrução superior e de especialização.
- j) — Matrimonio.

a) Cuidados a haver com as parturientes e grávidas

Todo o auxilio que se prestar ás parturientes tendente a obter o maximo aproveitamento de seres capazes de trabalhar e em condições de robustez fisica e bom inteléto reverte necessariamente em beneficio de toda a Sociedade, porquanto d'aí resultará um bom se-lêcionamento dos futuros operarios que, em vez de virem a sobrecarregar a Sociedade com a sua incapacidade, virão antes ajudal-a a mais produzir e serão motivo de mais lucros em logar de maior déficit.

Não é só desde o nascimento que a creança deve ser cuidada e aperfeiçoada; no periodo mesmo da sue

gestação é quando ainda melhor se poderão atenuar ou modificar certas taras de que deveria enfermar o novo ser, e assim os cuidados a haver com os futuros operarios deverão ser iniciados logo desde que se conheça que êle se acha em gestação.

Da parte médica tratará quem mais competencia tiver do que nós sobre o assunto, limitando-nos agora a expôr as normas geraes a seguir para a eficácia do auxilio.

Estabelecimentos de observação médica, prognosticos, clinica e cirurgia ao dispôr de toda a população feminina, com o auxilio dos melhores meios de puericultura, e sem que houvesse obrigação de internamento, tudo á custa da Sociedade, creio bem que a todos satisfaria e não haveria repugnancia alguma na frequencia d'essas casas cujo fim era essencialmente acompanhar desde o seu periodo inicial o desenvolvimento dos fétos e atalhar a tempo, quanto possivel, alguma irregularidade na marcha da gestação.

Todo o serviço d'estes estabelecimentos e despezas correlativas seria á custa da Sociedade.

Seria considerado crime, ainda muito mais grave do que atualmente, o aborto provocado, e só aos especialistas seria permiffida a inutilisação d'algum germen improprio para sobreviver; seria mesmo n'estes casos regulamentar que os observadores destruíssem qualquer germen que se reconhecesse não poder nascer em boas condições de prestar o seu concurso no Trabalho.

Presupõe-se aqui a existencia d'uma ciencia médica competente e de observadores á altura do seu mistér, o que não será difficil obter, dada a fôrma como faremos os selécionamentos nos estudos.

Dado o facto de que o maior ou menor numero de nascimentos e de eles se efetuarem em melhores ou peores condições não é coisa que dependa do desejo de cada um; é por isso que todas as despesas a fazer com a gravidez, desde o seu inicio até final, devem ser de conta comum da Sociedade; mas, não se podendo admitir diferentes tratamentos em casos eguaes, devemos estabelecer que esses serviços gratuitos serão apenas os prestados nos estabelecimentos da Sociedade ou aqueles que, por motivo de força maior, não poderem ser aí prestados, e o fôrem nas residencias particulares.

Devemos porêr notar que somos contrarios a toda a especie de internamentos forçados e que portanto o uso d'esses estabelecimentos não obriga á perda de liberdade nem a grandes formalidades burocraticas.

Tambem ás parturientes e ás grávidas se devem prestar outros cuidados, ou antes, conceder outras regalias, como são: melhoria de alimentação e abrandamento do trabalho; para este efeito distribuir-se-hão gratuitamente nos estabelecimentos já citados produtos alimenticios de reconhecida vantagem durante o periodo da gravidez e diminuir-se-hão as horas de trabalho ou mudar-se-ha mesmo a especie de trabalho, se isso fôr necessario, tudo com o fim racional de obter bons produtos para a Sociedade.

b) Amamentação e primeiros tempos de criação

Separando-se este assunto do tratado anteriormente tivêmos bem em vista frisar que os trabalhos da Sociedade são muito diferentes n'um caso e n'outro; no pri.

meiro caso socorre-se e auxilia-se a mulher, porque d'outro modo a Sociedade não pode intervir na obtenção do bom elemento de trabalho; agora a Sociedade vae tratar, ella mesma, do produto obtido, não impedindo porém que o amor maternal se manifeste e fortaleça pela conservação do pequenino ente junto d'aquella que lhe deu o ser.

É n'estas bases que vamos estudar o assunto.

Grandes, completos e bem disseminados estabelecimentos de puericultura, destinados a amparo, tratamento e desenvolvimento dos tenros frutos, em que as despesas são cobertas pelos salarios dos pequeninos seres que d'elles se utilisem, dando a Sociedade todo o excesso que se torne preciso, serão postos á disposição de toda a comunidade, sem exigencia de internamentos nem distincção alguma nos cuidados a prodigalisar.

N'elles se encontrará para ser fornecido tudo quanto se torne necessario ao recém-nascido, compreendendo-se os vestuarios igiênicos, materias alimenticias, aparelhos de criação, havendo tambem balnearios proprios e acomodações para permanencia demorada d'aquellas que não possam ficar com suas familias; seguindo-se a norma da amamentação, sempre que seja possivel, haverá, dependendo d'estes estabelecimentos, a quantidade sufficiente de amas, devidamente inspêcionadas e julgadas em boas condições de prestarem o seu concurso; estas amas poderão ir crear fóra, obrigando-se ás revistas periodicas.

Todos estes fornecimentos e auxilios serão prestados, ou por desejo das familias, ou por imposição da Sociedade, quando se reconheça que as creanças não recebem o tratamento devido em casa das suas fami-

lias; para este efeito haverá inspeções ameudadas a todas as creanças, sejam quem fôrem, que se encontrem em criação. A menor penalidade para estes casos será a da multa equivalente a todo o salario que tenha competido ao infante desde o seu nascimento, alem da da imposição da criação nos estabelecimentos da Sociedade,

e) Desenvolvimento organico das creanças

Creados os pequenos produtos até fora do periodo da amamentação, a Sociedade vae interessar-se agora pelo seu desenvolvimento organico de modo que não sejam depauperadas as suas forças físicas e que harmonicamente sejam desenvolvidas as suas faculdades mentaes.

Mobilisar o pequeno exercito, preparal-o para o trabalho comum de forma que ele não encontre resistencias apreciaveis nas suas tarefas, tal é, a nosso vêr, a principal missão da Sociedade e o trabalho de que ella ha-de colher posteriormente os seus melhores frutos e o seu melhor juro.

Considerando-se, como o temos feito, as creanças como elementos nascidos da Sociedade e para ella destinados, é a ella que incumbe a sua educação, instrução e conservação, e ainda a sua selêção para o desempenho dos diferentes trabalhos conforme a sua maior ou menor capacidade física e intelétual.

Não consideramos necessaria a separação completa das familias, antes desejamos que se conserve o traço natural da união d'esses pequenos agrupamentos como base das maiores frações comunistas, e por isso nunca

advogaremos a idéia de internatos, seja com que intento fôr; proporcionar todos os cômodos, entretenimentos e meios de desenvolvimento físico às creanças, juntamente com a obrigatoriedade de uma escrupulosaigiêne, será a norma da Sociedade, incumbindo-lhe ao mesmo tempo a disseminação das regras de bem viver na Sociedade.

Campos, jardins convenientemente adequados, meios de entretenimento, aparelhos de corrêção física e sobretudo um pessoal perfeitamente conhecedor do seu mistér de puericultores, tudo será posto á disposição dos pequeninos seres.

Estes cuidados da Sociedade devem prolongar-se, com esta norma, até aos 7 anos, por via de regra.

d) Instrução elementar ou primaria

Posto a bom caminho o desenvolvimento físico das creanças, tratar-se-ha então de lhes desenvolver o intellêto e pelas suas provas fazer uma selêção conscienciosa das suas aptidões de modo a ltrar o maximo rendimento do trabalho humano.

Todo o ensino visará principalmente a pratica do trabalho e a preparação para os estudos mais avançados; a selêção dos professores será o mais cuidada possível.

A instrução elementar ou primária que será ministrada normalmente às creanças dos 7 aos 10 anos compreenderá dois graus cujo programa será:

1.º grau

Leitura e escrita da lingua da nacionalidade
Elementos de gramática

Operações ariméticas (prática)
 Avaliação e comparação de grandezas (sistema métrico).

2.º grau

Gramática

Dactilografia

Arimética elementar

Lições de desenho e geometria prática

Noções sobre a diversidade dos seres existentes:

Universe, astros, a Terra, o Sol e a Lua;

Seres animados e inanimados; aproveitamento d'elles para a Sociedade; Culturas diversas

Compreensão do organismo social; união da

Familia; deveres dos seus membros; Dedicacão ao trabalho; o Salario e a Propriedade;

Disciplina social e penalidades; Dirigentes; Classificação dos operarios; etc. . .

Estudo da Terra como habitação do homem;

Noções de geografia fisica; a Humanidade, raças diversas; usos e costumes; estados de

diferente civilisação; grandes agrupamentos sociaes; Nações e provincias.

E' n'este periodo de trez anos que se faz uma primeira selecção de modo a conhecer-se as que teem maior desenvolvimento intelétual as quaes serão admittidas aos estudos mais avançados. A selecção, porem, tanto n'este periodo como nos seguintes, é feita com extremo cuidado, prevalecendo a norma da eliminacão e não a da escolha, isto é, excluindo tão sómente os que não atingirem a comprehensão precisa.

Os exames do 1.º grau terão lugar trez ou quatro vezes por ano e a ele concorrerão todos aqueles que forem julgados aptos a satisfazerem às matérias d'este grau. No exame serão dadas as classificações de: distinto, aprovado e reprovado, tendo os que obtiverem esta ultima classificação de voltar a cursar os mesmos estudos e passando os restantes ao estudo do 2.º grau.

A frequencia do 2.º grau começa logo em seguida ao exame do 1.º, normalmente antes dos 8 anos, e para as que tenham por qualquer motivo (excêto deficiencia de intelêto) atrazado o seu estudo pôde esta frequencia alongar-se até alem dos 10 anos, devendo porem o motivo ser justificado e reconhecido o bom aproveitamento da creança nos primeiros estudos.

O exame do 2.º grau, feito perante um grande e competente juri, é o primeiro elemento para a separação dos que deverão enveredar pelos diversos ramos do trabalho; n'este exame serão dadas as classificações de: apto para a matricula nos estudos secundarios e inapto.

Toda a despeza com livros, expediente, e outras proprias dos estudos é á conta do Estado.

A frequencia d'esta instrução é obrigatoria, sendo responsaveis os chefes de familia. As faltas não justificadas, alem d'outra penalidade que possa competir ao chefe de familia, importarão sempre a perda do salario respêtivo, como é racional, visto não ter havido trabalho a remunerar.

e) Igiêne e desenvolvimento fisico dos adolescentes

Seja qual for a espécie de trabalho em que sejam empregados os adolescentes, eles serão obrigados á exe

cução de um certo numero de exercicios e práticas tendentes a desenvolver o seu fisico e a habituarem-se a saber cuidar de si na parte igiênica.

Parques de ginastica, desembaraçados e bem situados, onde toda a instrução d'esta especie será cuidadosamente ministrada a par de lições práticas de igiêne, farão com que, tanto rapazes como raparigas, adquiram a robustez precisa para o trabalho na Sociedade.

E' dos 10 aos 18 anos que estes exercicios serão obrigatorios para todos sem excêção; serão escolhidas as horas proprias e não haverá prejuizo para os trabalhos a que já n'essa idade se dediquem.

Como principaes exercicios deverão ser empregados: a marcha, a corrida, os movimentos livres, as ascenções de toda a especie, a natação, e o lançamento de pesos.

f) Aprendizagem de officios

Terminado o periodo de instrução elementar, pelos 10 anos, serão desde logo empregados na aprendizagem de officios todos aqueles que não obtiveram a classificaçãõ de aptos para a matricula nos estudos secundarios: sejam rapazes, sejam raparigas, todos irão receber essa instrução em escolas-officinas convenientemente montadas e dirigidas.

Com a norme da dedicação ao trabalho, não é permitido a ninguem o subtrair-se a essa instrução, tanto mais que, sendo variados os ramos de trabalho, ainda ha margem para diferentes applicações da atividade de cada um. Far-se-hão uns primeiros ensaios para reconhecer a aptidão de cada um, depois do que se especializará a instrução; o periodo de aprendizagem de

ofícios é normalmente dos 10 aos 18 anos, sendo porem apenas o seu inicio feito nas escolas-oficinas e continuando depois nas proprias oficinas em contáto com os operarios a quem auxiliarão ; a parte inicial da aprendizagem pode prolongar-se mais ou menos conforme o desembaraço e facilidade de aprendizagem de cada, mas normalmente não deve exceder 4 anos.

Durante o periodo de aprendizagem nas escolas-oficinas deve procurar-se habilitar o aprendiz a desempenhar mais de uma especie de trabalho, ou melhor, tantas especies quantas aquelas para que tiver decidida vocação, pois assim facilitamos depois a distribuição pelos diferentes ramos de atividade de que d' eles necessitem.

A categoria de aprendizes é inerente a este periodo de aprendizagem de ofícios e ao dos estudos secundarios.

Haverá anualmente exames de aprendizagem a que poderão concorrer todos os aprendizes que forem julgados em boas condições para satisfazerem, tenham ou não os 18 anos de idade ; isto tem por fim estimular o desejo de aprender e tornar-se util em pouco tempo ; d' este exame que compreenderá parte técnica e parte prática, far-se-ha uma classificação em que se indicarão as especies de trabalho em que cada um pode ser empregado ; ex. : Apto para o desempenho dos ofícios de (ou trabalhos de) . . . , e haverá tambem a classificação de «Não habilitado» que obrigará o aprendiz a continuar os seus estudos e trabalhos até completa habilitação. Os considerados aptos passarão á categoria de «operarios» e serão destinados a este ou áquele trabalho, conforme as vagas ou necessidades, dentro das especies para que se acham habilitados.

Os considerados «não habilitados» continuarão a sua aprendizagem, seja nas escolas ou nas oficinas, podendo anualmente concorrer aos exames.

g) Instrução secundaria e profissional

Antes de continuarmos n'este estudo devemos frisar que fazemos distinguir profissões de officios e isto apenas com o fim de tornar mais comprehensivel este trabalho; assim, pondo os estudos profissionais na categoria de secundarios, restar-nos-ha depois especificar quais são os trabalhos que nós classificamos de profissionais em opposição com os que denominamos officios; essa separação será pela maior ou menor intelligencia que o trabalho requer para o seu desempenho, visto que aos officios nós destinamos os operarios que foram considerados inaptos para a matricula em outros estudos mais desenvolvidos. Serão considerados officios, por ex., pedreiros, carpinteiros, calceteiros, marceneiros, alfaiates, costureiras, serventes, condutores de viaturas, carteiros, mineiros, trabalhadores, etc., e profissões: enfermeiros, parteiras, medicos, professores, maquinistas, engenheiros, artistas, agronomos, veterinarios, juizes, advogados, escripturarios, contabilistas, etc. . . .

N'estes termos, aqueles que até aos 10 anos não tiverem obtido no exame de 2.^o grau de instrução elemental (salvo o caso de justificação) a classificação de aptos para a matricula nos estudos secundarios, serão destinados aos officios, seguindo a aprendizagem, conforme já dissêmos; e aqueles que forem classificados

aptos serão matriculados nos estudos secundarios ou profissionais.

Os estudos secundarios compreenderão uma parte comum a todas as profissões e outras como preparatorias para as especialidades.

A parte comum constará de:

Estudo desenvolvido da lingua da nacionalidade.

Conhecimento de uma lingua que se adóte para relações internacionais (francez, inglez ou outra).

Arimética e geometria plana.

Desenho elementar e dactilografia.

Para esta parte comum destina-se o tempo de aprendizagem de um ano com tolerancia de um outro para os que sigam os estudos completos secundarios, e de dois para os que se destinem a especializações de menos instrução; serão consideradas especializações de menos instrução aquelas que demandam menor tempo de estudos técnicos, como são: enfermeiros, parteiras, maquinistas, artistas, escriturarios, etc., em contraposição com os outros que demandam largos anos de estudos e para as quais se deve requerer uma aplicação aos estudos maior e um maior desenvolvimento intelectual; é por esse motivo que a separação das profissões se deve ir fazendo pelas provas dos estudos e não pelo capricho ou pelos idealismos dos paes, pois que aos 12 ou 13 anos a creança não sabe escolher o que lhe convem.

Assim, esgotada a tolerancia de um ano na parte comum e completada esta parte apenas no ano seguinte (normalmente aos 13 anos) deve ser norteada ao aluno uma especialização e é então que os paes podem ser ouvidos e, com parecer favoravel do conselho de

professores, ser escolhida a profissão a seguir d'entre as indicadas como de menos instrução.

As classificações a fazer anualmente nos exames da parte comum serão portanto: apto para continuar nos estudos secundarios, quando o aluno satisfaça às materias, dentro do periodo de 2 anos, sendo um de tolerancia; esperado, quando não satisfaçam mas não tenham esgotado a tolerancia; aprovado para as profissões de menor estudo, quando satisfaçam ao fim de 2 anos de tolerancia; e reprovado ou destinado á aprendizagem de officos, quando esgotada a tolerancia de 2 anos; este ultimo facto pode resultar de errada suposição sobre o grau de intelligencia do aluno, quando da classificação do exame primario, ou começo de falta de applicação aos estudos que deve ser assim corrigida.

Os estudos teóricos profissionais, para os que se destinam ás profissões de menor estudo, seguir-se-hão á habilitação na parte comum e terão as durações, programas e tolerancias que forem necessarias para darem aos alunos uma bõa preparação para o desempenho dos seus trabalhos; estes estudos teóricos serão acompanhados ou seguidos pela prática precisa. No fim d'estes estudos os alunos terão a classificação de «operarios», e aqueles que esgotem as tolerancias d'eles (as quais serão convenientemente dilatadas) serão mandados fazer a aprendizagem de officos, tendo-se porem antes experimentado a mudança de profissão por uma vez sómente. O caso extremo raras vezes se lerá de aplicar por isso que ha profissões, como as de escriptorio e outras, que poucos estudos exigem e que servirão de refugio a quantos percam as tolerancias.

O curso secundário completo constará das matérias já descritas na parte comum, as quais constituem o 1.º ano do curso e mais o seguinte:

Ciências naturais: física, química, zoologia, botânica, mineralogia e geologia.

Ciências matemáticas: algebra elementar, geometria no espaço, trigonometria retilinea, cosmografia, e calculo de probabilidades.

Desenho rigoroso, á vista e geometrico.

Geografia fisica, politica e economica.

Historia da Humanidade.

Sociologia.

Metafisica.

Logica.

O estudo d'estas matérias deverá ser distribuido normalmente pelo espaço de tempo de 6 anos de modo a não fatigar os alunos e dar occasião a que os que não tenham aproveitamento em algum ano possam, accumulando as matérias, completar a instrução no periodo marcado.

Dá-se a este curso a tolerancia até aos 18 anos de idade (normalmente de 2 anos). Os que não completarem o curso dentro da tolerancia serão destinados a estudos profissionais, podendo escolher até duas profissões.

As classificações finais do curso serão: distinto e aprovado; nos exames anuais: distinto, aprovado e reprovado.

Os que frequentam os cursos secundarios ou profissionais terão a categoria de aprendizes e ao terminarem com aprovação o curso serão classificados «operarios».

Por motivo de doença ou outro comprovado de impossibilidade de terminar os estudos na época legal, será admitida tolerancia, não superior a um ano.

Toda a despesa propria dos estudos estará a cargo da S., e é assim que, acabados os estudos ninguém poderá exigir salarios grandes com o pretexto de dispendio nos estudos.

h) Ginástica e prática de desportos para adultos

O que dissêmos na alinea e) d'este capitulo mostra a orientação que deve ser seguida para os adultos; para estes, porem, a frequencia dos parques será facultativa e sempre sem prejuizo dos trabalhos a que se dediquem.

i) Instrução superior e de especialização

Concluido o curso secundario será facultado aos alunos a escolha da profissão a que se desejam dedicar dentro dos limites de numero indicado anualmente para as matriculas no curso normal superior e em cada curso profissional superior. Esses limites serão fixados em harmonia com as necessidades da S. e terão preferencia na escolha os que tenham obtido maiores classificações anteriormente.

Os que se destinem a profissões como : professores primarios, agrônomos, veterinarios, juizes, advogados, contabilistas, médicos, literatos, arqueologos, etc, entrarão logo nos cursos profissionais superiores e os que se destinam a outras que requerem maiores estudos científicos, tais como : professores de instrução se-



cundaria ou superior, engenheiros, investigadores de ciencia, astrónomos, etc., frequentarão ainda em comum, como preparatorio, o curso normal superior e em seguida os cursos superiores de especialização.

Os cursos profissionais superiores terão a constituição, duração e tolerancias precisas para o fim a que se destinam.

É permitida a mudança de profissão, por uma vez sómente, aos que percam a tolerancia n'um curso. Aos que percam a tolerancia pela segunda vez ser-lhes-ha destinada a de professores primarios ou outra de estudos secundarios a que se irão habilitar.

As despesas com material de ensino, livros e expediente serão sempre de conta do Estado.

O curso normal superior constará das seguintes disciplinas :

Algebra superior, trigonometria esférica e geometria analitica.

Calculo integral, diferencial e de limites.

Mecanica racional.

Astronomia fisica e espéctroscópica ; Mecanica celeste e geodesia.

Fisica superior, compreendendo a cristalografia.

Biologia e antropologia.

Mineralogia e geologia.

Geometria descritiva.

Desenho de máquinas.

Historia da ciencia.

Psichologia (magne.ismo, ipnotismo, etc.).

As noções de magnetismo, hipnotismo, etc., incluídas n'este curso devem ser, tanto quanto possivel, desenvolvidas afim de que os alunos possam colaborar na

indagação futura d'estas ciencias que hoje se acham tão atrazadas comquanto elas possam vir a prestar um valiosissimo auxilio ao progresso do mundo.

A duração do curso normal superior será de 4 anos com tolerancia de um; haverá exames anuais, sendo permitida aos alunos a matricula nas diferentes disciplinas do curso, sem dependencia de subordinação a anos ou classes; a classificação final do curso será feita nos seguintes termos: Habilitado ou inhabilitado no curso normal superior. É pelo maior ou menor aproveitamento durante o curso que lhes é facultada esta ou aquela profissão: Investigadores de ciencia; astrónomos; professores de instrução superior; engenheiros; professores de instrução secundária, etc., facultando-se porem a escolha pela ordem das classificações e dentro dos limites fixados para cada quadro.

Em seguida a este curso superior frequentarão os alunos que n'ele tiverem obtido habilitação, os cursos superiores de especialização para os fins a que se destinam; esses cursos terão a constituição, duração e tolerancias que se indicarem, findas as quais ainda é permitido aos alunos a mudança de profissão, por uma vez, e não sendo então declarados aptos, serão destinados a professores de instrução secundária.

Os que se destinam a cursos superiores de especialização, quando tenham concluido o curso normal superior, e os que tenham terminado os cursos profissionais superiores serão categorisados mestres.

j) Matrimonio

Atendendo a que da união dos sexos é que devem sair os novos seres para compartilharem do viver co-

num, dos beneficios da S., e para ela se tornarem uteis, não deveria ser sem uma escrupulosa inspeção que se permitiria o matrimonio.

Seria o ideal o podermos selécionar os conjuges de modo a fortalecer a especie; mas, como fortalecer fisicamente pode não corresponder ao fortalecimento intelectual e ainda hoje se acha bastante atrasada a ciencia médica na questão de conhecer as qualidades intelétuaes que são transmissiveis de paes a filhos, e porque a a todos, n'esse caso, deve ser permitido o goso da procreação, deve a Sociedade limitar-se a regrar essa união sem a proibir a ninguem e a destruir os germens que porventura se reconheça virem a ser defeituosos fisica ou intelétualmente. E' este um principio fundamental e que o sentimentalismo não deve impedir de ser executado a rigor, tanto mais que essa destruição deve ser cumprida antes do nascimento ou em muito tenras edades quando ainda o abalo moral para os paes não seja grande.

Toma-se tambem como base que, não estando a futura familia dependente do salario dos paes, não ha inconveniente em que estes se unam ainda bastante novos e por isso mesmo se abaixa o limite inferior das edades para o ato, o que traz como vantagem a diminuição das doenças proprias d'esse periodo de espera.

Assim podemos estabelecer como edades minimas: 16 anos para os homens e 12 para as mulheres.

O ato official do matrimonio, limitado ao simples registo civil, far-se-ha em presença dos termos de identificação dos nubentes e das autorisações dos paes, quando sejam menores; a menoridade para este efeito

conta-se até aos 18 anos para qualquer dos sexos. Da recusa dos paes ha apelação para a direcção da S. .

E' permitido o divorcio com os fundamentos geraes que teem sido admittidos e sob legislação apropriada.

C) Conservação do agente de trabalho

Preparado convenientemente o agente de trabalho é necessario tambem a cada instante velar pela sua conservação afim de lhe tirar o maximo rendimento possivel; conservar é cuidar da vida, saude e vigôr do organismo e dô regular funcionamento das faculdades, dando, tanto áquele como a estas o repouso e diversão necessarias.

Podemos reunir pois n'este capitulo os seguintes trabalhos :

- a) — Subsistencias
- b) — Serviços domesticos
- c) — Serviços de saude e igiêne
- d) — Vestuario
- e) — Habitação
- f) — Cómodos
- g) — Transportes e comunicações
- h) — Diversões e repouso

a) Subsistencias

Todos os generos e artigos necessarios á subsistencia são vendidos aos individuos em estabelecimentos proprios, geridos por profissionaes e pelos preços que forem, superiormente determinados. A administração

d'estes estabelecimentos estará a cargo das direções de paróquia, as quaes teem um dos seus membros para, diretor d'esses serviços; nas comunas haverá tambem um dos membros das direções encarregado especialmente das subsistencias e semelhantemente nos distritos, provincias e na Direção Geral da S.

Esta sucessiva subdivisão de atribuições servirá para regular a marcha da divisão dos productos consoante as necessidades de cada região e tambem para a junção e aquisição das matérias primas e generos que seguirão caminho inverso quando excedam as necessidades locais. O conhecimento completo dos recursos das subdivisões administrativas quanto a subsistencias e os deslocamentos d'esses artigos para onde sejam necessarios centralisar são assim funções principaes dos directores de subsistencias em cada subdivisão administrativa do paiz.

Ao Director Geral de Subsistencias incumbe, como centro d'esta grandiosa máquina, o estabelecimento do equilibrio das produções e do consumo, regulamentar as normas da distribuição, preços de venda (que devem ser eguaes em todo o paiz) e a informação relativa á importação dos déficits e exportação dos excessos.

Armazens, celeiros e depositos a cargo das administrações e geridos por pessoal profissional e um serviço de transportes conveniente permitirão não só conhecer a cada instante os recursos existentes como promover rapidamente a sua deslocação para onde sejam necessarios.

Comquanto partamos sempre do principio que a S. deve estar moralisada, ainda vamos permitir que haja a fiscalisação dirêta do consumidor ao qual será permitido

conhecer tudo quanto se faça e resolva superiormente, seja pela publicidade que a todas as resoluções será dada, seja pelo exame diréto de toda a escrituração social que deverá ser facultado a todo o individuo em condições de ser eleitôr.

A agricultura e criação de gado, fontes importantes de subsistências, serão muito cuidadosamente desenvolvidas sob a direção ainda da Sociedade e geridas por pessoal técnico.

b) Serviços domesticos

Definiremos aqui «servicos domesticos» aqueles que tem por fim a preparação dos alimentos, a limpeza e conservação do vestuario e da habitação e em geral todos os que se destinam ao trato da propriedade individual.

Pertencendo á categoria dos trabalhos destinados á conservação do agente de trabalho são talvez d'entre eles os que maior importancia tem e confudo ainda até hoje ninguem se lembrou de regulamentar e proteger os respetivos operarios que são quasi metade da totalidade da população do globo.

Compreende-se que o individuo que se dedica a um trabalho que lhe absorve o tempo e o pensar não pode cuidar dos multiplos afazeres necessarios á sua propria subsistencia e torna-se então necessario admitir como trabalho util (e dos mais uteis) aquele que intitulamos «servicos domesticos» e que visa exatamemente esse fim.

Toma-se para base, na regulamentação d'estes servicos, a «familia», ultima subdivisão social administrativa, e que compreende todos os individuos que vivam

em comum na mesma habitação, tenham ou não parentesco natural entre si; os serviçaes estarão portanto incluídos na «família», o que faz voltar a este termo a significação que tinha primitivamente.

Para os casos em que dentro das famílias se não executem todos os serviços domesticos haverá instalações proprias em que se executarão colétivamente esses serviços, os quaes então se denominarão: «serviços domesticos colétivos».

Cada familia terá direito, conforme o numero de pessoas, a sua idade, e os seus afazeres sociaes, a um certo numero e qualidade de serviçaes (dentro dos limites do necessario, para que não haja desperdício de operarios) os quaes vencem salarios pelo Estado, ao qual tambem incumbe a sua punição, quando isso se torne necessario.

Entende-se que a mulher casada, que não tenha outro mistér, é classificada como operaria (ou mestra) de serviços domesticos, logo que trabalhe na sua propria casa, e como tal tem direito aos seus vencimentos; as filhas maiores, solteiras e as menores, sem outro trabalho social, serão, *dentro dos limites de numero concedido á familia respétiva*, categorisadas como operarias ou aprendizas de serviços domesticos particulares.

Regulamentar-se-ha então o numero e especie de mestres, operarios e aprendizes de serviços domesticos que deve competir a cada familia e fóra d'estes só poderão ser utilizados os dos serviços colétivos, pagando-se, á S. a sua utilização.

Compête á S. o fornecimento ás familias dos operarios d'estes serviços, tendo em atençaõ as existencias já categorisadas dentro da familia natural.

Podem classificar-se os que se destinam a estes serviços em:

Donas de casa, ou governantes (mestres ou operarias)

Ajudantes de ménage (operárias ou aprendizas)

Serviçaes (mestres, operarios ou aprendizes)

Haverá especialisação nos serviçaes, conforme o genero de trabalho a que se habilitam, e assim teremos: creados, cosinheiros, grooms, chauffeurs, cocheiros, bonnes, aios, porteiros, barbeiros, amas, jardineiros, etc..

c) Serviços de Saude e Igiene

Compreendem-se n'estes importantissimos serviços todos aqueles que já hoje, sob este titulo se conglobam, ou sejam: Clinica, cirurgia, bacteriologia, igiène, farmacopêa, enfermagem, hospitalisação, tratamento de alienados, etc., e ainda os de Sanatórios, termas e balnearios.

Tratando-se de conservar a validade do agente de trabalho todo o cuidado que se dedicar a este assunto é pouco e é bem recompeusado pelo exito obtido.

Todo o serviço d'este genero é gratuito, nada perdendo os operarios dos seus salarios enquanto permanecerem em tratamento, quando este se realise nos estabelecimentos proprios da S.

Quando o tratamento se realise fóra dos estabelecimentos sociaes, a pedido, serão então estes serviços pagos á S., ficando tambem a cargo dos particulares o transporte dos medicamentos para a sua residencia, pois que estes serão sempre gratuitos quando fornecidos com receita médica.

Nos casos de doenças contagiosas é interdito o tratamento fóra dos estabelecimentos proprios.

A falsidade de declaração de doença é punida muito rigorosamente, qualquer que seja a intenção.

d) Vestuario

O fornecimento de artigos de vestuario serão regulado pelas mesmas normas que o de subsistencias; far-se-ha a maxima propaganda dos vestuarios simples e igiênicos e contra o exagerado do luxo e da extravagancia.

Não haverá uniforme algum para os serviços do Estado por isso que todos os serviços serão do Estado, sendo porem de prever que estas normas de vida tendam por si mesmas a produzir um analogo modo de vestir em quasi todos os individuos.

Será prohibido o uso de pênas e peles de animaes cuja colheita, até hoje, tenha sido apenas destinada a artigos de luxo, perfeitamente dispensáveis.

O ensino e a propaganda constante dos habitos igiênicos levarão forçosamente a S. a saber-se coibir do ridiculo do atual luxo e a dispensar um certo numero de regalos piégas hoje espalhados.

e) Habitação

As habitações serão tambem fornecidas pelo Estado, com quem unicamente pode haver transações, podendo o individuo alugar ou comprar quantas moradias quizer, mas simplesmente para seu uso e de sua familia.

No caso de se querer desfazer de alguma será sempre á S. que ele a entregará, mediante o pagamento que fôr avaliado justo,

Alem das moradias qualquer individuo pode ter alugado ou comprado uma pequena porção de terreno com o fim de o ajardinar ou cultivar com plantas para seu unico usufruto. A extensão de terreno permitido a cada membro da S. para este efeito será determinada e igual para todas as moradias, seja qual fôr a região do paiz, não podendo n'elas abrangerem-se fontes de riqueza publica, como são: minas, fontes, pedreiras, etc.... nem constituirem prejuizo para as comunicações.

Os preços de aluguer, venda e reparações das habitações serão uniformes em todo o paiz e dependerão apenas dos comodos que oferecem.

Quando o uso da habitação seja feito por individuos que não pertençam á familia, tal como a dissemos constituida, o comprador ou alugador perde o direito ao aluguer ou compra, alem da multa a que seja obrigado por infração das leis.

As modificações e reparações julgadas necessarias pelo dirigentes do serviço são sempre por conta da S.

f) Cómodos

Podemos considerar duas especies de cómodos: os da vida social e os da vida particular; são cómodos da vida social, por exemplo; as vias de comunicação, os arruamentos, as praças dos povoados, os jardins publicos, a iluminação publica, os chafarizes, os bebedouros para gado, etc., e cómodos da vida particular: as construções para uso proprio, adornos e ornamentos de propriedades, bijouteria, jardins particulares, meios de transporte reservados, mobiliario, etc.

Ainda nos cômodos da vida social se compreendem os transportes e comunicações que serão estudados na alinea seguinte.

Os trabalhos sobre cômodos da vida social devem merecer a maxima atenção dos dirigentes da S. pois é d'elles que depende em grande parte o maior ou menor progresso do paiz; são executado por pessoal proprio, por conta da S. que será sempre a proprietaria das obras realisadas as quaes visarão a utilidade, acima de tudo.

Para os cômodos da vida particular tambem a S. empregará o maior cuidado fornecendo, mediante pagamento, tudo quanto seja requisitado á direção respétiva, para o que disporá de pessoal competentemente habilitado.

g) Transporte e comunicações

Os transportes e comunicações formam um conjunto de serviços indispensaveis á S. e que necessitam um grande numero de trabalhadores.

O serviço de transportes abrange varias classes conforme o fim a que eles se destinam, pertencendo a este capitulo as seguintes:

De pessoas para os seus afazeres diarios.

De pessoas e bagagens por transferencia de domicilio.

De pessoas ou mercadorias, por requisição particular.

De pessoas por conveniencia propria.

Haverá para todas estas especies de transportes os veiculos necessarios com pessoal competente, a cargo da S.

Todos os individuos teem direito a transporte para os seus afazeres diarios, o que se fará, quer por meio de viaturas reservadas, quer por meio de senhas especiaes, gratuitamente.

A transferencia de domicilio, quando resulte de serviço, será tambem feita á custa da S.; em outros casos e ainda nos de requisição particular e conveniencia propria o Estado recebe a importância do transporte.

O serviço de commnicações comprehende tambem varias classes, pertencendo a este capitulo as seguintes:

Serviços de posta.

Serviços telegraficos.

Serviços telefónicos.

Avisos officiaes.

Todos estes serviços serão organisados por conta da S., sendo o serviço de posta retribuido pelos particulares por meio de estampilhas, como atualmente, e os telegráficos e telefónicos pagos nas repartições respêtivas.

h) Diversões e repouso

A S. proporcionará aos seus membros toda a especie de diversões que se reconheça serem de alguma vantagem para a saude geral, taes como: Sport, Passeios, Viagens, etc... e outras que sirvam á educação do espirito, como: jogos, leitura, musica, pintura, cinematografo (mas apenas com projéções instrulivas e artisticas), etc..., sendo banidos os teatros como inuteis, desmoralisadores e prejudiciaes á saude.

Todas as diversões sociaes serão a expensas da S., ou mediante uma quota tão minina que não impeça o operario de as utilizar periodicamente.

Serão permitidas publicações periodicas de iniciativa particular, logo que se realizem sem prejuizo do trabalho que a cada um compete na S., e tenham uma das trez categorias: noticiosas, instrufivas e de recreio. Não pode portanto haver operarios exclusivos para este mister, sendo apenas permitido que nas folgas dos seus trabalhos sociaes se dediquem a estes e ainda sem utilização dos estabelecimentos de impressão da S.

Do mesmo modo, a composição e impressão de livros fica subordinada á mesma norma, com excção d'aqueles que são da autoría das individualidades e colêktividades que tenham oficialmente essa missão, como são os investigadores de ciencias, os professores, e outros.

Aqueles dos jornaes ou livros de iniciativa particular que forem julgados em condições de constituirem matéria aproveitavel para beneficio da S. serão por esta adquiridos ao autôr mediante a importancia que fôr arbitrada, e enviados ás bibliotécas do paiz e repartições competentes. Aqueles que não forem julgados uteis não serão adquiridos nem permitida a sua venda, pois que nada de transações pode haver entre particulares, e então os autores apenas podem distribuil-os gratuitamente.

Não será permitida qualidade alguma de jogo a dinheiro, sendo muito sevêramente punidos os delinquentes.

Em cada vinte e quatro horas haverá, destinadas aos trabalhos, oito, sendo este periodo reduzido até quatro quando se trate de trabalhos que pela sua extrema violencia fatiguem demâsiado os operarios.

Em cada semana haverá para cada operario um dia completo de repouso, seja qual fôr a especie de trabalho, escolhendo-se para a maioria d'elles o domingo.

D) Obtenção da matéria prima

Os trabalhos executados com este fim por agrupamentos de trabalhadores e dirigidos pelos seus chefes, serão das seguintes espécies :

- a) — Extração e preparo dos minérios ;
- b) — Tratamento dos minérios e sua armazenagem ;
- c) — Preparação dos terrenos para a cultura ;
- d) — Cultura das plantas uteis ;
- e) — Colheita, tratamento e armazenagem dos produtos de origem vegetal ;
- f) — Cultura dos animais uteis ;
- g) — Colheita, tratamento e armazenagem dos produtos de origem animal ;
- h) — Transportes e comunicações (2.^a especie).

Este serviço de transportes e comunicações, que denominamos de 2.^a especie, é especialmente destinado a este ramo de trabalhos e como tal independente do já estudado na alinea g) do capítulo anterior.

E) Obtenção e aproveitamento da energia

São muitos e variados os trabalhos destinados a este fim porque são também variadas as fontes de energia e diversas as maneiras de as aproveitar; como não é nosso intuito fazer aqui um estudo da montagem das diversas industrias mas apenas expôr as normas que se devem seguir no trabalho da Sociedade, bastará dizer que a cada especie de trabalho se destinarão os opera-

rios e chefes competentes, sendo a direção d'esses serviços função dos corpos eleitos por cada sub-divisão administrativa, como adeante diremos.

Devemos notar que a este capitulo apenas pertencem os trabalhos d'obtenção da energia, predispondo-a a acionar nos motores de cada oficina ou máquina, e os que tem por fim o fabrico dos mesmos motores e máquinas.

Podemos ainda assim catalogar estes trabalhos pela seguinte fórma que não garantimos abranger todos os que sejam possiveis :

- a) — Captação da energia :
 - das correntes liquidas ;
 - das correntes aereas ;
 - das correntes luminosas e calóricas ;
 - das correntes magnéticas e elétricas ;
 - de gravidade e gravitação (marés, etc.) ;
 - das forças moléculares (coesão, expansão, destorsão, etc.) ;
 - das combustões e explosões.
- b) — Transporte da energia ;
- c) — Fabrico, reparo e conservação das máquinas, ferramentas e utensilios industriaes ;
- d) — Transportes e comunicações (2.^a espécie).

F) Transformação da matéria prima para a obtenção dos produtos

Sobre estes trabalhos que constituem a atividade primordial da luta pela existencia, conservação e progresso da S., apenas aqui diremos que é á sua exten

são e perfeição que devem visar todos os outros preparos e trabalhos secundarios e é n'elles que residirá a mais forte organização de ordem e amor ao trabalho. Classificados e divididos estes trabalhos em secções diversas, haverá dirigentes, mestres, operarios e aprendizes em prática, conjugando-se todos os elementos para a maior e melhor produção.

N'este ramo de trabalhos se incluem os de: cardadores, tecelões, tintureiros, fundidores, surradores, e outros que se destinam a obter os productos primarios que depois são entregues ás especialidades dos outros ramos para immediata applicação ás necessidades da vida.

Podemos sub-dividir este ramo em tres secções relativas ás matérias primas de origem animal, vegetal e mineral.

G) Regularisação da execução do trabalho (ordem)

São serviços especiaes d'este ramo de trabalhos os seguintes:

- a) — Registo social;
- b) — Remuneração;
- c) — Transportes e comunicações (3.^a especie);
- d) — Publicações officiaes.

a) Registo social

O serviço do registo social destina-se a conhecer exactamente da existencia dos membros da S., das suas edades e circumstancias, habilitações para o trabalho, quer para o seu aproveitamento, quer para efeitos juridicos e estatisticos.

O ato do registo é obrigatorio e deve-se efetuar no praso de 15 dias logo apoz o nascimento, sendo d'esse facto respónsaveis os paes ou as pessoas que tomarem conta da creança.

Este registo é feito nas direções do registo social da parouquia onde pertence o logar do nascimento com as exceções derivadas da anormalidade de viagem ou outras) e deve comprehender os seguintes esclarecimentos :

Data do registo :

Data do nascimento, por declaração de quem apresenta a creança ;

Sexo e nome proprio, e sobrenome, quando os haja ;

Os nomes dos paes ; quando se declare apenas um dos progenitores ou nenhum a S. exigirá d'esse progenitor ou das pessoas que se encarreguem da creança um termo de responsabilidade, ficando a creança sob a fiscalisação da S. Quando não haja quem passe esse termo será a creança tomada pelo Estado, não podendo jámais pessoa alguma alegar direitos sobre ela, a não ser que por efeito de investigação de paternidade seja concludentemente provada esta ;

Local do nascimento ;

A identificação dos pais far-se-ha, alem dos seus nomes, pela sua naturalidade e filiação, emquanto não tiverem sido numerados convenientemente todos os registos parouquiaes anteriores, pois que, depois, bastará indicar os numeros de registos que lhes competiram e a parouquia.

Em livros especiaes se lavrarão estes termos, remetendo-se copias às repartições de identificação (cap. I) e às direções de puericultura da parouquia de residencia.

A medida que o registado vae progredindo no seu

desenvolvimento e passando á dependencia de outras direções vão sendo remetidas, pelas anteriores copias do registo adicionado com as novas verbas que indicam as circunstancias do seu desenvolvimento e instrução, até que terminado o periodo de preparação para o trabalho, vão esses elementos dar entrada nas repartições de «Gerencia do trabalho» onde então se coordenam e servem de base á distribuição do trabalho a cada individuo.

Todas as repartições por onde vão passando estas copias comunicarão ás repartições de registo social as verbas que lhe forem lançando, afim de que haja sempre em dia um registo completo de cada membro da S..

b) Remuneração

Por via de regra os salarios são pagos no locais de trabalho; as domesticas e as creanças (encarregados da criação) recebem nas repartições de pagadoria de cada parquia.

Os fundos para pagamento nos diversos locais serão sacados das repartições parquiaes ou concelhias, mediante a folha dos salarios a pagar, ou por titulos provisorios que serão resgatados com estas folhas.

As repartições de trabalho verificarão a exatidão de cada mez pelos seus registos e apôsto o sinal de conferido e reunidos os documentos de cada mez, enviarão esse processo ás repartições das agremiações superiores, onde apenas se conferirá o total de pessoal de cada categoria com o que tiver sido estabelecido para essa parquia. Assim estes documentos, subindo sucessivamente ás repartições mais centraes, vão tambem

servindo para reaver o capital dispendido em cada agremiação, de modo que essa conserve sempre todo o seu fundo de salarios completo.

Os salarios serão pagos, em regra, mensalmente.

c) Transportes e comunicações

A estes serviços pertencerão tambem algumas classes de transportes e comunicações destinados á regular execução dos trabalhos geraes. Serão denominados de 3.^a especie e por isso que são destinados a serviço da S., serão gratuitos, como já o eram os de 2.^a especie, destinados á pratica dos trabalhos industriaes.

d) Direcção e gerencia dos trabalhos

A direcção do trabalho compete aos organismos dirigentes da S. nas suas diversas ramificações.

N'esta altura d'este estudo devemos fixar uma bases sobre quaes devam ser estes organismos; consideraremos as familias agrupadas em parochias estas em comunas, as comunas em distritos; estes em provincias e estas englobadas na Nação.

A cada uma d'estas sub-divisões corresponderá um organismo dirigente e outro, intimamente ligado com este, encarregado da administração.

Considera-se organismo dirigente aquele que se ocupa de ordenar e fazer executar as ordens sobre trabalho, e de manter a Ordem e Disciplina social.

Considera-se organismo administrativo o que é destinado especialmente a gerir todos os fundos da S. e a prestar contas d'essa gerencia perante ela, observando

as ordens emanadas das direcções que não forem contrarias á lei geral.

Podemos desde já supor tambem uma certa autonomia no organismo juridico, que incluímos no directôr, mas isso em nada prejudica o funcionamento das direcções como se verá adeante.

Cada um d'estes organismos será composto de um certo numero de eleitos cada qual encarregado especialmente de um ramo da direcção, mas todos solidarios na marcha geral dos negocios publicos; assim, um será encarregado da instrução elementar, outro da puericultura, outro da igiéne e desenvolvimento fisico, outro da instrução secundária, etc. . .

Fixaremos para quadro das Direcções paroquiaes o seguinte :

- | directôr dos serviços de puericultura.
- | ' da igiéne e desenvolvimento fisico.
- | ' da instrução elementar,
- | ' dos serviços de subsistencias.
- | ' ' ' ' saude e igiéne colétiva.
- | ' ' ' ' habitação.
- | ' ' ' ' domesticos,
- | ' ' ' ' de transportes e com. de 1.^a especie.
- | director do registo social.
- | ' dos serviço de remuneração (pagador).
- | ' ' ' de transportes e com. de 3.^a especie.
- | director da distribuição dos trabalhos (Gerencia).
- | administrador dos produtos obtidos.
- | ' do serviço de vendas (recebedor).

O agrupamento dos directores e administradores forma a assembleia da região que resolve todos os assuntos de carácter geral, por maioria de votos, sendo presidente o mais edoso.

Nas comunas haverá semelhantemente uma direcção, uma administração e um conselho de Ordem, sendo porem é sua constituição mais completa; haverá alem dos directores indicados para as paróquias mais os seguintes :

- 1 director de aprendizagem de officios.
- 1 > do serviço de vestuário e cômodos particulares.
- 1 director de serviço de obras publicas.
- 1 > de diversões de repouso.
- 1 > de agricultura,
- 1 > da cultura dos animaes uteis.
- 1 > do serviço de transportes e com. de 2.^a especie.
- 1 director de artes e officios.
- 1 > dos armazens.
- 1 > dos serviços de transportes e com. de 2.^a especie.
- 1 director dos serviços de policia.

O juiz será denominado de 2.^a instancia em vez de ser de 1.^a.

Nos distritos haverá ainda alem dos que ha nas comunas mais os seguintes :

- 1 director de instrução secundária e profissional.
- 1 > dos serviços mineiros.

- 1 dirêtor dos serviços de obtenção e aproveitamento de energia.
- 1 dirêtor dos serviços de publicações oficiais.
- 1 ' do progresso das industrias.

Em vez do juiz de 2.^a instancia haverá um dirêtor dos serviços de justiça.

Nas sêdes das provincias haverá, formando os organismos provinciais, dirêtores e administradores das especies já indicadas para os distritos e mais os seguintes :

- 1 dirêtor de instrução superior e de especialização.
- 1 ' do progresso das artes.
- 1 ' ' ' ' ciencias.
- 1 ' de estudos sociais.
- 1 ' das relações externas (exportações e importações)

Na nação haverá todos estes cargos com os titulos de Dirêtores gerais e Administradôres gerais.

Atendendo á facilidade de comunicações, á simplicidade das leis e á sucessiva sub-divisão de atribuições que dão proporcionalmente uma certa autonomia ás regiões, e ainda ao modo como são feitas as eleições para os cargos publicos, achamos perfeitamente dispensavel o parlamento ou qualquer coisa que com isso se pareça. A intervenção da vontade e opinião individual manifesta-se sobejamente no voto e quanto aos interesses das regiões são zelados proficientemente pelos seus organismos dirigentes.

Recapitulando nós vemos que os diversos corpos dirigentes e administrativos compreenderão os seguintes membros :

Direcções paroquiais	18
Direcções comunais	29
Direcções distritais	34
Direcções provinciais	39
Direcção geral da S.	39

Compreendendo-se n'estes numeros os administradores e juizes; os conselhos de Administração e os de Ordem constam sempre de tres membros cada um, incluídos portanto n'aqueles numeros.

A divisão da Nação em provincias, d'estas em distritos e assim sucessivamente far-se-ha de modo a abranger em cada sub-divisão um numero aproximadamente igual de habitantes.

Para se ser eleitor comprehende-se bem que se deve exigir alguma instrução e senso, pelo que estabelecemos que seja preciso ter exame de instrução elementar e mais de 30 anos.

São elegiveis para os cargos de directores ou administradores todos os que tenham pelo menos um curso secundário ou profissional, sejam mestres e tenham mais de 23 anos.

Podem votar os individuos de ambos os sexos nas condições referidas que estejam no uso dos seus direitos sociaes.

As eleições fazem-se por listas de dobrado numero de nomes de modo a obter os substitutos dos diversos cargos; começam-se as eleições pelas dos cargos pa-

roquiais, nas quais são eleitores todos os individuos nas condições referidas. Eleitos estes em dobrado numero, reúnem-se nas sedes das respéltivas comunas e efétuam a eleição dos cargos comunais, votando para estes sômente em eleitos para os cargos paroquiais d'essa comuna e tambem em dobrado numero dos cargos comunais. Reunidos estes novos eleitos nas sedes dos respéltivos distritos aí procedem á eleição dos cargos distritais, segundo regras analogas ás precedentes, procedendo-se semelhantemente para os cargos provinciais e nacionais.

Os individuos eleitos como substitutos para um determinado organismo não deixam o logar que tiverem anteriormente sem serem necessarios para o cargo de que são substitutos.

As eleições gerais far-se-hão só de 3 em 3 anos, havendo porem eleições suplementares quando haja necessidade de completar alguns cargos de que já não haja substitutos.

O ato da votação é obrigatório e ninguem que seja competente se pode esquivar a desempenhar os cargos para que fôr eleito.

Gerencia dos trabalhos

Como vimos em cada parochia ha um dirétôr da distribuição dos trabalhos que por outro nome podemos denominar gerente de trabalhos, estando á sua ordem uma repartição paroquial que pode chamar-se «Agencia de trabalho»; nas comunas, distritos, etc., haverá repartições da mesma denominação com maiores competencias e atribuições.

Esta agencia recebe, como dissemos, das diversas diréções onde terminam as preparações para o trabalho, os registos individuais em que veem averbadas as competencias e habilitações de cada um, e é n'esta Agencia que se destinam ao trabalho os individuos e se lhes dá colocação e promoção (áqueles que a obteem por concursos).

É na Agencia geral da S. que se dividem os trabalhadores pelas diversas Agencias provinciaes, conforme as necessidades de cada uma, e assim sucessivamente se vae fazendo a distribuição pelas sub-divisões do paiz. Os registos individuais acompanham os individuos pelas varias agencias até á ultima que os coloca, conservando-se então ahi para averbamentos posteriores até mudança de situação do individuo, que importe subordinação a outra agencia, ou arquivo nas repartições de conservatória da parochia de nascimento, no caso de falecimento.

Estas agencias recebem os pedidos de trabalhadores das outras diréções e informam superiormente das necessidades de operarios de cada especie.

É em vista d'isto que se fazem anualmente as tabelas de matricula nos diversos cursos e escolas de aprendizagem.

Condições normais de produção

É classificado aprendiz todo aquele que inicia a aprendizagem de officios ou tenha concluido a instrução elementar.

É classificado operario todo aquele que tenha concluido a instrução secundária ou profissional e os que fôrem classificados aptos para o desempenho de officios.

É classificado mestre todo aquele que tenha concluido o curso normal superior ou um curso superior de

especialização e os operarios com mais de vinte anos de serviço n'esta categoria, que sejam aprovados n'um concurso prático de perfeição no trabalho.

Estes concursos far-se-hão anualmente e a ele poderão concorrer os operarios nas condições indicadas acima.

e) Publicações officiais

O serviço de publicações officiais abrange a direção de todo o pessoal encarregado da redação, composição e impressão das publicações que sejam necessárias ao serviço da S., do material tipográfico e de gravura, etc.

Cada organismo diretivo, administrativo e judicial terá a sua publicação official, e tambem as diversas repartições e centros de trabalho farão publicar boletins, avisos, etc.; a isto ainda ha a juntar todos os impresos que serão necessários ao regular funcionamento de todos os serviços, por onde se vê que é vastissima a serie de trabalhos a cargo d'estes serviços e quão grande será a quantidade de operarios empregados n'eles.

H) Distribuição do produtos

Os trabalhos destinados á distribuição dos produtos comprehendem :

- a) — Administrações locais.
- b) — Armazens e trafegos.
- c) — Transportes e comunicações (4.^a especie).
- d) — Venda.
- e) — Exportações e Importações.

a) Administrações locais.

Já dissemos como eram constituídas em cada paróquia e nas outras subdivisões do paiz; quanto às suas atribuições são: a recêção e armazenagem de todos os produtos obtidos; a avaliação e informação às estações superiores das quantidades colhidas; a entrega dos excessos não necessários à região e recêção dos que lhe faltam, em harmonia com as ordens superiores; e a distribuição dos artigos destinados a consumo n'essa região pelos estabelecimentos de venda e consumo.

Estabelecida convenientemente esta engrenagem todo o serviço será facilmente executado e será conhecida sempre superiormente a existencia dos produtos em cada região e as necessidades ou sobras; as sobras que houver em cada região serão pela Administração geral da S. destinadas a outras regiões em que haja faltas e, não as havendo, serão reunidas para exportação; a avaliação total das faltas dará os elementos precisos para o que será preciso importar.

b) Armazens e trafêgos

Este serviço é complementar do anterior; terá o seu pessoal dirigente e o de execução necessario; em cada paróquia haverá, convenientemente situados, os edificios que forem precisos conforme a produção d'ela e ligados às vias principais de comunicação para facilidade do movimento.

c) Transportes e comunicações de 4.^a especie

São essencialmente destinados ao movimento dos

produtos dos armazens para a rêde de comunicações e para os estabelecimentos de venda.

d) Venda

O serviço de vendas é feito em estabelecimentos apropriados a cada classe de artigos por pessoal competente, sob a fiscalização de gerentes, tudo subordinado aos administradores respectivos.

Os preços de venda são calculados mediante um processo analogo ao dos orçamentos das construções, com as alterações que se julgarem necessárias e serão uniformes em todo o paiz; isto mesmo resulta da egualdade dos salarios e da gratuidade dos transportes.

Pode admitir-se o consumo a credito, mediante autorisação do administrador e debaixo de condições como hoje se faz nas cooperativas.

e) Exportações e importações

Este serviço está unicamente a cargo do respectivo Diretor geral e diretores provinciaes que regulam o destino a dar ao excesso de produção sobre o consumo provavel e inverso, sabendo-se porem que preferem sempre as outras provincias ao estrangeiro. A produção é orientada de modo que sejam sempre aproveitadas todas as possibilidades de cultivo, fabrico ou aproveitamento e que por via de umaş se não prejudiquem as outras de maior rendimento; em todo o caso as experiencias far-se-hão sempre e não se ficará apenas em tentativas quando se anteveja a possibilidade de produzir em condições razoaveis.

O preço para os artigos a exportar será função do seu custo de produção acrescido do possível, dentro do limite da concorrência.

Um regulamento especial regulará a questão de guardas de fronteiras destinados a proibir o tráfico com o exterior aos particulares e a entrada de géneros não garantidos.

I) Manutenção da ordem social

Estes trabalhos visam a segurança de pessoas e bens, a punição dos crimes, e a resolução dos litígios, tendo como acessórios indispensáveis: o registo de propriedades, de testamentos, heranças, casamentos, divorcios e obitos, e ainda o censo, estatística e identificação.

Podemos agrupar estes serviços em 4 categorias:

- a) — Justiça (crimes e litígios);
- b) — Conservatória (registo de propriedades e testamentos; registo de casamentos, divorcios e óbitos);
- c) — Segurança de pessoas e bens (defesa e policia);
- d) — Censo, estatística e identificação.

Incluimos nos trabalhos de Conservatória os registos de casamentos e outros que não se compreendem no significado atual da palavra, mas pela sua conexão com os de propriedades é conveniente que sejam tratados nas mesmas repartições e aqui fiquem arquivados.

a) Justiça

Este serviço incumbe aos juizes e diretores de justiça e conselhos de ordem dos diversos organismos.

Quando haja necessidade da constituição do tribunal serão nomeados jurados para formularem as respostas aos quesitos juridicos, d'entre os mestres em serviço na região.

Bases do Regulamento de justiça

A justiça tem por fim conservar a Ordem na S. servindo-se de meios coibitorios dentro dos limites do possivel e applicando as punições quando não tenha sido possivel evitar o facto da contravenção às leis sociaes.

São meios coibitorios:

A cuidada educação moral dos membros da S.

A rigida e inflexivel applicação das leis em todas as circumstancias por parte dos dirigentes ;

O exemplo de ordem dado principalmente pelos membros mais instruidos ;

Os avisos e publicações destinados a orientar o procedimento de todos nas várias circumstancias, e ainda o aviso particular dos agentes da ordem, quando possa ter logar ;

O tratamento cuidado dos individuos que se reconheça serem, pelo seu organismo doentio, propensos á prática de atos desordenados ;

A applicação de corrções rigorosas desde o primeiro ato criminoso e a elevação das penas ao maximo para a reincidencia ;

D'entre os factos que possam ofender a lei geral ha uns que tem regressão ás condições anteriores, sem deixarem vestigios da sua existencia, e outros que não podem dar logar á regressão.

Para punição dos primeiros bastará, alem da completa regressão á custa do delinquente, uma multa a

favor da S. e outra a favor dos prejudicados, multa cuja importancia será proporcional ao prejuizo momentaneo que tiver havido (isto caso não haja reincidencia) e nunca inferior a um certo limite.

São exemplos d'estes factos: o furto sem danificação dos objectos furtados, a ofensa corporal de que não resulte deformação permanente, lesão ou marca indelevel, etc.

Ha tambem ações ou omissões contra a ordem que podem não ser causa de prejuizo para alguém ou para a S.; n'este caso pode applicar-se como primeira pena a Repreensão e depois a multa; deve comprehender-se na palavra alguém o proprio individuo ou qualquer germen de individuo humano.

Os atos criminosos ou suas tentativas dirigidos contra a propria pessoa ou as violações das leis naturaes do viver humano serão rigorosamente punidos, com penas superiores ás que competirem a esses crimes cometidos em outrem.

Podemos classificar as ações ou omissões contra a Ordem, de uma maneira geral, nas seguintes categorias:

- 1).— Sem prejuizo para alguém ou para a S.;
- 2).— Com prejuizo para a S., mas remediavel;
- 3).— Com prejuizo para alguém, remediavel;
- 4).— Afétando a S., sem possibilidade de regressão;
- 5).— Afétando alguém sem possibilidade de regressão;
- 6).— Destruindo ou tentando destruir a Ordem geral da S.;
- 7).— Destruindo ou tentando destruir alguma vida ou germen humano.

As tentativas serão sempre punidas como se o crime tivesse tido lugar.

As punições podem ser classificadas do seguinte modo :

- 1) — repreensão ;
- 2) — reparação do dano ;
- 3) — multa ;
- 4) — trabalho forçado com homenagem ;
- 5) — trabalho forçado com clausura para o repouso ;
- 6) — trabalho forçado em maus climas ;
- 7) — trabalho forçado em meios perigosos ;
- 8) — expulsão da Sociedade.

A clausura nos trabalhos forçados só se empregará quando o punido se não subordine á pena imposta e tente esquivar-se ao cumprimento d'ela ; fóra d'isto a clausura só poderá empregar-se preventivamente e durante as averiguações ou quando o arguido tente subtrair-se ao apuramento de responsabilidades.

A pena de repreensão só se empregará no caso já citado acima.

A pena de reparação do dano nunca será imposta sósinha, mas sempre com outra superior.

A pena de multa será imposta sempre com quantias que não deixem vontade ao transgressor de cometer novo áto analogo. Quando o condenado não as satisfaça de pronto, podem elas ser pagas em desconto nos salarios ou remidas com a importancia liquida dos salarios, quando em alternativa se aplique a pena de trabalhos forçados, e n'este caso o cumprimento d'esta pena vae até ao pagamento integral da multa, sendo os salarios administrados pelas colonias penaes.

A pena de trabalhos forçados em maus climas ou em meios perigosos é aplicada a crimes em que seja notório o mau carater ou para as reincidências.

A pena de trabalhos forçados com homenagem representa uma punição em que se atende á accidentalidade do crime, sem que haja indole ou carater perigoso da parte do delinquente, e n'este caso o individuo é obrigado á pratica do trabalhos mais penosos do que aqueles que executava anteriormente.

Os trabalhos forçados são executados sob a vigilancia dos empregados policiaes ou das colonias penaes e sempre com uniformes especiaes.

Não serão nunca comutadas as penas nem perdoadas, podendo sómente haver revisões do processo ou novos julgamentos quando haja requerimento fundamentado.

A pena de expulsão consiste em o individuo não poder ser jamais socorrido pela S. ou pelos seus membros, sendo posto fóra da região em que ela impere. As pessoas que o socorram serão incriminadas por delicto social de grande importancia a que corresponderá pena sempre superior á de trabalhos forçados sem homenagem.

Esta pena applica-se áqueles que pelas suas qualidades moraes e pela repetição de átos criminosos se mostrem indignos do viver social, e só se applica depois de exgotada a serie de penalidades a impôr.

As penas de trabalhos forçados não irão álem do periodo de 12 anos.

O serviço de justiça em litigios é á custa de quem perder a ação e em partilhas ou liquidação de bens de familia, pelos interessados.

b) Conservatoria

Este serviço a cargo dos respectivos diretores e encarregados destina-se ao registo de propriedades e testamentos tendo como anexo os registos de casamento, divorcio, obitos, e de perfilhação.

Já dissemos que a todos é garantido o direito de propriedade como fruto do trabalho, não podendo porem essa propriedade ser objeto de commercio. É permitida porem a doação em vida de bens proprios a parentes ou outras pessoas, mediante registo na conservatória e pagamento ao Estado de uma percentagem que será variavel com o grau de afinidade de quem recebe.

Podemos estabelecer como percentagem :

2 0/0	a favor de filhos, netos ou conjuge
5 0/0	» » » paes, avós ou irmãos
10 0/0	» » » outros parentes até 4. ^o grau
20 0/0	» » » outras pessoas

Bases para o regulamento dos bens de familia

A familia como organismo social compõe-se, como dissemos, das pessoas que vivem em comum na mesma habitação; assim considerada compõe-se portanto não só das pessoas que guardam entre si parentesco como ainda das que vivam conjuntamente por deliberação sua e acordo, registado, como ainda das pessoas que se achem empregadas n'essa familia como serviçaes.

Cada membro da familia social, de maior idade e não interdito, tem direito á administração dos bens que lhe pertencerem, quer provenientes do seu salario, quer provenientes de herança, doação ou partilha logo que satisfaça os encargos a que se subordinou pelo facto da

entrada na familia. Aqueles membros que pertencerem aos serviços domesticos da S. e que só como tal estejam incluídos na familia contribuirão sómente para as despesas da alimentação com o contratado, ficando livres na administração do restante salario que recebem da S.; se forem menores serão os seus salarios administrados por seus paes ou tutores nomeados pela justiça (na falta de parentes idoneos).

A base da familia é o casal, sendo o ato do casamento um ato juridico-social destinado a regulamentar a união de duas pessoas de sexo diferente para a procreação e o direito á posse dos bens amontoados na familia.

E' como se vê, portanto, o estatuto de uma sociedade que se forma e em que devem ficar registadas as clausulas a observar em vida e as que se observarão na dissolução da sociedade ou sua modificação.

Pelo facto do casamento ser a base da familia, devem os conjuges dispor-se a viver em comum pelo resto dos seus dias, salvo razões justificadas ou interdição definitiva; n'este caso o conjugue não interdito pode contrair novo matrimonio

Visto que todos os membros de uma familia tem os seus salarios e estes são proximamente em harmonia com as suas necessidades, devem todos eles contribuir para a vida familiar com partes proporcionaes aos seus salarios; isto porem applica-se tão somente á familia normalmente constituída, isto é, o casal com os seus filhos menores, a que chamaremos *familia natural*, pois os restantes da familia social são partes contratantes que nada tem que ver com os bens de familia. Portanto, se cada membro concorre para a vida com parte proporcional ás suas necessidades, reunidos esses

salarios e feitas as despesas, a parte que restar é pertença comum á qual teem direito igualmente todos esses membros.

Se ha na familia social filhos maiores ou outros parentes, esses devem contribuir para as despesas da casa com o que fôr estabelecido pelo casal, sem direito a bens alguns amontoados pela administração casal, a não ser que isso tenha sido contratado especificadamente (mas isto só no caso de não haver filhos menores); d'aqui se deduz que quando um filho atinja a maioridade, ele deve receber dos bens comuns a parte que lhe pertence, isto é, o quociente da sua totalidade pelo numero de membros com direito á posse (casal e filhos menores). Depois d'isso deixa de ter direito a quasquer outros dividendos do seu casal de origem.

Emquanto houver um membro na familia natural é ele o proprietario dos bens acumulados durante o matrimonio, podendo, se for maior dispor d'elles a seu arbitrio e sendo tutelado, se for menor, por quem a justiça indicar.

No ato do matrimonio podem os conjuges registrar os seus bens anteriores e deixarem indicada a maneira de serem administrados e seu destino futuro;—não o sendo entende-se que serão conglobados nos bens da familia natural. Quando tenham registado esses bens e eles não entrem nos bens da familia natural, pode cada conjuge fazer o que entender dos seus.

Só na falta de testamento poderá haver ações juridicas de herança, para a posse de bens de pessoa que seja ultimo membro de uma familia natural, porque, se houver mais membros da familia natural d'esse individuo, esses bens serão englobados nos bens da familia (é

preciso notar-se que pelo áto do casamento os individuos se tornam maiores, mesmo que não tenham a idade estabelecida).

Portanto, havendo mais algum membro da familia natural do falecido sem testamento, os bens deixados livres revertem para os bens da familia natural; Se o individuo era a ultima pessoa da familia natural, serão herdeiros em partes eguaes:

- 1.º os filhos maiores do casal extinto
- 2.º (na falta dos anteriores): as familias naturaes d'esses filhos
- 3.º (idem): as familias naturaes d'onde provieram os conjuges da familia natural extinta.

Na falta d'essas pessoas a herança reverte para o Estado por inteiro; da herança, quando se efêtué nos termos dos numeros anteriores, tirar-se-ha para a S o imposto seguinte:

- | | | |
|----------------|-----|--------|
| no caso do n.º | 1.º | 20 0/0 |
| * * * | 2.º | 30 0/0 |
| * * * | 3.º | 50 0/0 |

Interdição:

Dá-se a interdição de uma pessoa nos seguintes casos.

- 1.º por demencia comprovada por peritos
- 2.º por condenação a pena superior á de um ano de trabalhos forçados, durante o cumprimento da pena
- 3.º por condenação em pena igual ou superior á de trabalhos forçados com clausura no repouso, mesmo depois do cumprimento da pena

No 1.º e 3.º casos a interdição pronuncia-se definiti-

vamente, podendo portanto o outro conjuge contrair novo matrimonio; no 2.^o caso a interdição é temporaria, não se concluindo por isso a anulação do casamento, a não ser por requerimento do outro conjuge, devidamente fundamentado, para ação de divorcio.

A interdição definitiva dá lugar a herança imeediata, sendo válido testamento se ele houver sido feito anteriormente ao periodo de demencia ou ao cometimento do crime.

Divorcio :

É permitida a ação de divorcio com os seguintes fundamentos :

- impossibilidade comprovada de procreação,
- crime de natureza especial que importe desarmonia no casal (adulterio, crimes contra a natureza, etc).
- interdição temporaria.

O divorcio extingue por completo os direitos a bens de familia da parte do conjuge que houver sido culpado, ficando-lhe apenas a posse dos bens proprios, se os houver e se por outro motivo lhe não forem cercados.

É na repartição de conservatória que se registam os casamentos, divorcios, óbitos, as disposições testamentárias e os atos de perfilhação.

Mediante acordo dos conjuges ou por deliberação do que subsistir (com autorisação, n'este caso, dos filhos maiores) podem ser perfilhados menores ou maiores de qualquer sexo mas simplesmente quando não haja filhos menores e a S. autorise.

c) Segurança de pessoas e bens

Como vimos ha nas direcções comunaes um directôr de policia ; é a esta entidade que compete dirigir o serviço de segurança e defeza na respétiva comuna tendo, como immediatos, comissarios, um em cada paroquia, e, como auxiliares, para o serviço de defeza, um certo numero de instrulôres encarregados de ministrar instrução militar a todos os mancebos da comuna.

Para execução do serviço de policia haverá em cada paroquia um certo numero de agentes a alguns cabos ou chefes, sem fardamento especial, visto que assim mais facilmente podem surpreender os contraven-tores, aos quaes será permitido o uso de pistolas e cassetêtes.

A missão da policia será manter a ordem social, evitar quanto possivel os delitos e levar ao conhecimento das autoridades os casos de transgressão das leis.

A obediência e acatamento das indicações e ordens dos agentes é condição indispensavel para haver ordem na Sociedade ; das ações d' eles se pode reclamar superiormente.

A escolha dos agentes será feita com o maior escrupulo.

Para o caso de grandes alterações de ordem publica haverá, instruidos, um grande numero de membros da S., estando o armamento depositado sob a guarda dos agentes e autoridades normaes. Este pessoal instruido convenientemente em locaes e epocas especiaes, sem grande prejuizo do trabalho normal, constituirá a Milicia rêgional, sendo fixado o seu efêtivo para eada paroquia ; os instruloores d' esta milicia serão cumulativamente os fieis do material e serão em numero redu-

zido, 1 ou 2 por parochia, subordinados ás direcções comunaes de policia.

d) Censo, estatistica e identificação

A estes serviços incumbe a colheita de todos os dados necessarios á formação das estatisticas e censo e ainda tudo quanto diz respeito á identificação dos individuos.

Para os efeitos da identificação recebem as copias dos registos sociaes lavrados nas respêtivas repartições e ampliam esses elementos com os que forem precisos, para o que se formularão os regulamentos especiaes.

Compete a estes servicios o fornecimento dos bilhetes de identidade obrigatórios para todos os membros da S. e que devem ser renovados de 5 em 5 anos.

J) Progreso da Humanidade

Estes trabalhos são a cupula dos trabalhos humanos e destina-se a eles as maiores intelêtualidades e as maiores aptidões artisticas; compreendem as seguintes especies:

- a) Progreso das ciencias
- b) Progreso das artes
- c) Progreso das industrias
- d) Estudos sociaes

Cada uma d'estas especies de trabalho disporá dos seus dirigentes, dos trabalhadores suficientes e dos estabelecimentos e material correspondente.

É no trabalho de progresso das ciencias que serao incluidos os investigadores de ciencia, astrônomos, meteorologos, etc.

No progresso das artes incluem-se os grandes culti-

vadores das letras, musica, pintura, escultura, etc., devendo porem desde já ficar assente que não consideramos «arte util» a teatral pelo que a S. a não protege.

No progresso das industrias serão reunidos os mestres que mais tenham contribuido para o aperfeiçoamento das máquinas e serão montados museus especiaes que simbolisem o avanço do fortalecimenio do poder humano.

Na categoria de estudos sociaes compreender-se-hão os que procuram conhecer a fundo as vantagens e desvantagens de cada lei humana de associabilidade tendendo sempre a fazer acompanhar a evolução da Sociedade com as precisas modificações nas leis.

IV

MANEIRA DE PÔR EM PRÁTICA ESTA ORGANISAÇÃO SOCIAL

E' sor uma evolução lenta mas firme e decidida que se deve chegar a este estado social que tanto seduz o verdadeiro amigo da egualdade e da liberdade.

Pensar que repentinamente se poderia chegar a este ideal é necessariamente uma utópica loucura, mas esmorecer sem nada fazer por isso é incuria demasiada de que se hão-de resentir todos os regimens e governos da atualidade.

Fazer esta transformação gradualmente, sem precipitações e com confiança nos resultados vindouros é obra facil e agradável e com ela se evitariam os resentimentos das classes que haveriam de perder o atual estado de gozo pois que insensivelmente chegariam a apoderar-se

das novas condições de vida e, pela comparação, haveriam de reconhecer a serenidade e a felicidade da vida futura.

Começada a transformação sem grandes perturbações sociaes e sem jamais se praticar uma injustiça ou um âto de maior desequilibrio financeiro, essa obra adquiriria as simpatias de todo o bom pensador e assim colheriamos, tão breve quanto possivel, os beneficios da nova organização.

Vejam os quaes os problemas que se apresentam para a transformação e quaes as soluções, por sua ordem, que lhe davamos :

A) A Vida Internacional

A) Ordem publica

Proposta ou declarada uma organização social de tanto alcance é sobretudo na vida internacional que ela se refletiria imediatamente, já nos receios que se manifestariam de que resultasse um estado anarquico, já nas relações commerciaes que se temeriam de não serem satisfeitos os encargos, o que tudo influiria nos cambios e colações se não se propuzessem simultaneamente as medidas necessarias de garantia.

Para evitar as perturbações de ordem publica que pudessem ser premeditadas para o inicio da transformação social, o governo deveria fazer o seguinte :

- 1) Dar a maxima publicidade ao estudo completo da nova organização social, compreendendo já n'esse estudo a marcha a seguir para ai se chegar lentamente e com segurança ; d'este modo ganharia a confiança publica tanto da parte dos que seriam beneficiados em

tudo como da parte d'aquelesque possuindo um grande quinhão de riquezas veriam que nada lhes era tirado dos seus bens particulares.

2) suspender as garantias em todo o paiz, assegurando a defeza de pessoas e bens, á menor tentativa de perturbação ou entravamento de ação de beneficiamento,

3) mobilisar toda a industria nacional principal dando garantias de indenisações futuras aos seus proprietarios; assim conhecido e firmado pelo estado o preço de produção, poderia ser fiscalizado o mercado com facilidade.

4) mobilisar o ouro e papel de crédito necessarios á vida financeira de transição.

5) dar publicidade no estrangeiro, por intermedio dos seus representantes, do que se propunha fazer e das garantias que eram dadas.

Compromissos externos

A S. portugueza comprometia-se a cumprir e acatar, em regimen de transição, todos os tratados e a satisfazer pontualmente todos os encargos externos anteriores.

Comercio externo: Importações e exportações

A Dirêção geral da S. portugueza permitiria a continuação das importações por particulares, de artigos concernentes a industrias não mobilisadas e encarregaria a repartição respétiva de regular a importação dos restantes de forma a não se interromper a chegada dos necessarios á vida; para estes deixariam de haver impostos alfandegarios, visto que era a propria S. que os importava.

A exportação de artigos de indústrias não mobilizadas poderia ser feita, mediante autorização da S. e pagando uma taxa de exportação que se firmaria para cada artigo; a dos artigos de indústrias mobilizadas seria regulada pela repartição respectiva de modo a não se darem faltas no consumo nacional ou prejuizos na demora de satisfação dos pedidos externos.

Os consules e mais pessoal de representação externa ficaria subordinado á direção geral de relações externas.

Credito social

Para fazer face a pagamentos externos e ás primeiras despesas sociaes, seria emitido um grande empréstimo social por obrigações reembolsaveis no praso de 60 anos a um juro regular (5%). Aos compradores de um certo numero de obrigações seriam desde logo concedidas um certo numero de regalias e vantagens sociaes que não prejudicassem a orientação d'este estudo, como por exemplo; redução nos transportes ou outras analogas.

B) A VIDA INTERNA

As primeiras direcções e administrações geraes

Um grupo de personalidades competentes e honestas seria o organismo inicial de direção, administração e ordem, sendo estes que d'acordo mutuo escolheriam os restantes dirêtores e administradores geraes da S., repartindo entre si as diversas especialidades; o parlamento seria dissolvido imediatamente por inutil.

Os dirétôres e administradores geraes ficando com as suas funções perfeitamente definidas em relação ao novo viver social, precisavam comtudo de se harmonisar no regimen de transição para o que distribuiriam os assuntos e repartições do modo seguinte :

Em cada atual ministério se reuniriam as Dirêções e Administrações geraes de trabalhos que a ele se referissem, sendo a chefia d'esse grupo incumbida a um d'elles que apenas, n'essas funções, se limitaria a desfazer os atritos que proviessem da acumulação de trabalhos e ordens diferentes no mesmo ministério.

Esse agrupamento poderia ser feito como se indica :

No Ministério do interior..	Direção Geral de puericultura
	Direção geral de igiêne e desenvolvimento fisico
	Direção geral de serviços de saude e igiêne colé-tiva
	Direção geral de diversões e repouso
	Direção geral de publica-ções officiaes
No Ministério dos abasteci-mentos	Direção geral de transpor-tes e communicações de 1. ^a especie
	Direção geral de subsis-tencias
	Direção geral de habita-ções

- Direção geral de serviços de vestuário e cômodos particulares
- Direção geral de serviços domésticos
- Direção geral de obras públicas
- No Ministério da Justiça
- Direção geral de justiça
- Direção geral de conservação
- Direção geral de polícia
- Direção geral de estatística, censo e identificação
- No Ministério do trabalho
- Direção geral de obtenção e aproveitamento de energia
- Direção geral artes e ofícios
- Direção geral do registo social
- Direção geral de remuneração
- Direção geral de transportes e comunicações de 3.^a especie
- Direção geral de distribuição de trabalhos
- No do comércio
- Administração geral dos produtos obtidos
- Administração geral do serviço de vendas

	Direção geral de transportes e comunicações de 4. ^a especie
No da agricultura	Direção geral de armazens » » » serviços mineiros
	Dir. geral de agricultura
	Direção geral de cultura dos animaes uteis
	Direção geral de transportes e comunicações de 2. ^a especie
No de finanças	Administ. geral de finanças
No de negocios estrangeiros	Direção geral das relações externas
No da instrução	Direção geral da instrução elementar
	Direção geral da aprendizagem de officios
	Direção geral de instrução secundaria e profissional
	Direção geral de instrução superior e de especialização
	Direção geral do progresso das ciencias
	Direção geral de progresso das artes
	Direção geral do progresso das industrias
	Direção geral dos estudos sociaes

Os ministérios da guerra, marinha e colonias continuariam a existir transitóriamente, ficando o da guerra sob a dependencia da Direcção geral de policia, o da marinha sob a dependencia da das relações externas e o das colonias encarregado da transmissão e adaptação das ordens e legislação ás provincias ultramarinas, sob a dependencia dos directores e administradores geraes que d'ele necessitassem.

Instalação das Direcções e administrações geraes

Seguidamente e com método proceder-se-hia á separação e instalação de todas as direcções e administrações geraes, cada uma em seu local proprio e com o pessoal julgado sufficiente de principio; o pessoal seria recrutado entre o existente nas diversas repartições e para preenchimento das restantes vagas, seriam collocados com carácter provisório outros funcionarios publicos dispensaveis dos seus anteriores misteres, como sejam os militares; sargentos, cabos e alguns soldados dariam a grande massa de amanuenses, podendo os officiaes serem destinados a outras funções superiores.

A par com estas novas instalações continuariam subsistindo as antigas repartições que fossem necessarias á continuação provisória de serviços que eram profundamente alterados, como os do Ministerio da guerra, marinha, colonias, finanças, de modo a não haver interrupção nos pagamentos e a conservar-se a ordem nos serviços.

Primeiras tabelas de salarios

Para começo do periodo de transição estabelecer-se-hiam as seguintes tabelas de salarios :

Creanças até aos 4 anos.....	1/5 S
» » » 10 »	1/4 S
Aprendizes	1/2 S
Operarios	S
Mestres.....	2 S
Serviços modarados (60 anos em deante)...	2/3 dos salarios respetivos.

Seria fixado inicialmente o valor de S de modo que correspondesse ao salario médio anterior o de um operario com mulher (operaria, doméstica) e um filho de 5 a 10 anos, isto é :

$$\text{Salario médio anterior} = S + S + 1/4 S = 9/4 S$$

Se computarmos em 3\$00 por dia o salario médio atual, teremos para valor de S ($S = 1\$3$ 3por dia, ou 40\$00 por mez) :

Seria este o valor inicial a pagar aos que ficassem desde logo sujeitos á remuneração pela S. ; deve entender-se que a familia natural dos empregados do Estado, isto é, as mulheres e filhos menores, tambem tem os seus vencimentos e que portanto um operario, nas condições do que serviu para o calculo de S, ficaria precisamente com o actual salário médio ; quanto aos que tivessem mais familia esses ficariam com vencimentos totais, na familia, superiores aos atuais e os que tivessem menos familia, menos receberiam no conjunto.

E isto que nos parece essencialmente razoavel afim

de não sofrerem os pequenos entes que culpa alguma tiveram de vir a este mundo.

Seja qual fôr o salário ele não representa senão uma relatividade, por isso que o valor dos produtos d'ele dependerá e assim nada ha a perder em fixar um valor mais ou menos exagerado; é do equilibrio entre a produção e o valor dos produtos consumidos que deve derivar a fixação subsequente do melhor valor de S.

A applicação d'estas tabelas de salários seria subordinada ás seguintes regras que tem em vista não promover desequilibrios instantaneos, reparando porem immediatamente grandes erros de flagrante injustiça social:

Categorisação dos empregados de estado

Por isso que a instrução está atrozadissima no nosso paiz seria precisa para a categorisação dos empregados a realisação de um enormissimo numero de exames e concursos que por varias razões não conviria efétuar logo de principio em que os vicios do actual sistema ainda se manifestariam com grande forza, dando lugar a favoritismos e injustiças graves; por esse facto achamos preferivel, no regimen de transição, applicarem-se outras condições de classificação, como sejam:

- 4) É classificado operario aquele que, tendo mais de 30 anos, tenha officio ou exerça profissão util.
- 5) É classificado mestre aquele que tendo mais de 45 anos, tenha anteriormente desempenhado as funções de diretôr, gerente, ou mestre de officina ou tenha sido chefe de repartição ou serviço publico, ou exercido cargos analogos.

Juntar-se-hão a estas condições de classificação mais as seguintes :

Para os militares de terra e mar e graduados ou equiparados :

- 6) Serão classificados operarios todos os sargentos e equiparados.
- 7) Serão classificados mestres todos os oficiais e aspirantes a oficial.

Para os funcionarios publicos dos diferentes ministerios :

- 8) Serão classificados operarios todos os funcionarios de categoria igual ou inferior á de amanuenses e aspirantes.
- 9) Serão classificados mestres todos os funcionarios de categoria de oficiais ou superior.

Para outros casos não previstos n'estas condições estabelecer-se-hão outras regras em harmonia com estas.

Categorisação dos membros das familias dos empregados de estado não tendo outros vencimentos pelo estado

Serão considerados com direito a salario os membros das familias naturais (pais e filhos menores) e as filhas maiores, solteiras ou viúvas, vivendo com seus pais, quando estejam compreendidos n'alguma das se-

guintes classes e não recebam outro vencimento pelo Estado :

- 10) creanças até 4 anos.
- 11) creanças até 10 anos as quaes se subordinarão á educação física que lhes for prescrita.
- 12) filhos e filhas, menores de 18 anos, que se achem cursando estudos ou em aprendizagem de officios...
Aprendizes.
- 13) Idem, com um curso secundario ou profissional...
Operarios.
- 14) mulher, no serviço domestico... operaria ou mestra.
- 15) filhas maiores, no serviço domestico e dentro dos limites fixados no capitulo respectivo... operarias ou aprendizas.

Todo o operario do Estado que tenha moradia sua tem direito ao pessoal de serviço domestico que lhe competir, devidamente remunerado pela S.

A promoção no pessoal do serviço domestico, não especializado, far-se-ha nas seguintes condições : 8 anos de serviço como aprendiz, com boas informações dão direito á categorisação de operario ; 12 anos de serviço como operario com boas informações dão a categoria de mestre.

Para os serviços de especialidades pode servir o mesmo critério, quando por outro não compita a promoção anteriormente.

Publicações officiaes e impressos

Um dos primeiros atos dos dirigentes seria a promulgação de medidas tendentes a poderem-se fazer to-

das as publicações officiaes precisas e todos os impressos necessarios á vida social desde os primeiros momentos como são as folhas de registo social, as folhas de matricula das agencias de trabalho.

Modelos proprios seriam estudados para cada caso e rapidamente se achariam as repartições em estado de fornecer esses impressos ás estações competentes.

As direcções e administrações provisórias de todo o paiz

Antes de se poderém fazer eleições e afim de ordenar os primeiros trabalhos seriam nomeados pela Assembleia nacional alguns membros das direcções e administrações dos diversos organismos do paiz, não sendo necessario, de principio, que se preenchessem todos os cargos mas simplesmente os indispensaveis aos primeiros átos de reorganisação, aproveitando-se tanto quanto possivel os empregados que já fizessem serviços analogos.

Feitas as instalações d'estes serviços, mesmo com character provisorio, começar-se-hia desde logo a pôr em ordem os registos e escrituração precisa para a execução do trabalho e remuneração.

Começar-se-hia simultaneamente a preparar os cadernos eleitoraes em cada parochia com a clausula de que seria permitido ser-se eleitor, para as primeiras eleições, logo que se soubesse ler e escrever.

Nas agencias de trabalho escriturar-se-hiam desde logo todos os empregados de estado e tambem os das industrias mobilisadas, á medida que fossem sendo administradas pela S.

Mobilisacão das industrias

As industrias seriam mobilisadas pela seguinte ordem :

- 1 — Navegação e cabotagem.
- 2 — Ferro-viaria.
- 3 — Transportes colêtivos de pessoas.
- 4 — Iluminação, aquecimento e energia.
- 5 — Transportes de carga.
- 6 — Agricole.
- 7 — Moagens e torrefacção.
- 8 — Panificacção.
- 9 — Fabrico de massas alimenticias.
- 10 — Sal.
- 11 — Creação de gado.
- 12 — Laticinios.
- 13 — Pesca.
- 14 — Fiacção e tecidos.
- 15 — Vestuario.
- 16 — Habitacções.
- 17 — Minas.
- 18 — Fabrico de máquinas.
- 19 — Fabrico de mobílias, utensilios, etc. . . (cómodos).

Cada uma das individualidades ou colêtividades proprietárias das industrias que forem sendo mobilisadas firmará com a S. um contrato em que será discriminada a importancia a pagar pela S. anualmente durante um certo numero de anos para completa amortisação.

Os valores que ficam na posse da S. serão avaliados por um tribunal especial e será computado um juro

maximo de 5 0/0, podendo as anuidades ser pagas com obrigações do empréstimo nacional, quando os proprietarios sejam nacionais.

O pessoal empregado nas mesmas industrias poderá ficar continuando a trabalhar, sujeitando-se ás novas tabelas de salarios e ás demais leis sociais; esse pessoal é desde logo escriturado nas agencias de trabalho e far-se-hão os quadros de pessoal preciso á laboração de cada officina.

É em harmonia com as novas tabelas de salarios e com a produção normal que se fixarão os preços dos produtos para venda no paiz; esses produtos entrarão nos armazens do Estado e ai serão provisoriamente vendidos ao pequeno comercio que o não poderá revender ao publico por preço superior ao fixado, isto emquanto não fôr tambem mobilisado o comercio.

Eleições e regularisação dos restantes serviços

Logo que elas se pössam efétuar entrará o paiz em normalidade e será então dedicada a maxima atençaõ ao estabelecimento dos restantes serviços segundo as normas d'este estudo, sendo mobilisado o comercio, que se transforma em importante fonte de receita para o Estado; será desmobilisado o exercito, organizado convenientemente o serviço de policia e guardas de fronteiras, etc.

Aposentados e reformados

Ser-lhes-ha distribuido trabalho em harmonia com o seu estado e o salario que lhes competir segundo a lei

geral. Se nada puderem fazer, nem por isso deixam de receber, logo que a família esteja incluída no registo de trabalho.

Asilados e indigentes

Deixaria de haver clausura forçada conservando-se apenas a que fôsse necessaria para educação e conservação da igiêne dos atuais asilados.

Os mendigos e indigentes seriam postos em especies de trabalhos compatíveis com as suas possibilidades e ser-lhes-ia dado o regímen igiênico necessario para a limpeza completa da S..

Pessoas não assalariadas pela S.

Posta em vigor a organização completa quasi todos os individuos seriam assalariados pela S. e sô o não seriam aqueles que o não quizessem, por terem meios de fortuna que lhes permitissem viver sem trabalhar, ou empregados de empresas estrangeiras que o estado não tivesse mobilizado.

Como a S. fornece porem a cada membro d'ela cartões de identidade, todos os beneficios e serviços gratuitos d'ela seriam prestados só aos seus membros, exigindo-se a quem o não fosse um pagamento estipulado; assim a S. cobraria d'esses inuteis, ociosos ou exploradores dos nacionais a quota que lhes haveria de ir reduzindo o tempo em que permaneceriam no ocio ou exploração.

Não seriam tambem assalariadas pessoas que se entregassem a trabalhos reputados inuteis ao viver social.

V

LIBERDADE, EGUALDADE E FRATERNIDADE

Noção da liberdade

Qualquer que seja a teoria filosofica que procuremos para definir o que seja liberdade individual o que é facto é que as coisas se passam como se ela existisse.

É-nos mais facil sempre o estudo das coisas como elas nos parecem ser do que como elas devem ser, e disso é exemplo o estudo dos movimentos da esfera celeste, o dos movimentos relativos, o das ondulações na ótica e na termica, e tantos outros cuja verdadeira maneira de ser nós pômos de lado para não ficarmos refidos no nosso estudo em conjêturas e ipólêses em vez de o tornarmos mais amplo e desenvolvido, ainda que baseado em apparencias ou simples leis geometricas.

Se as coisas se passam como se realmente existisse uma liberdade de proceder cada individuo será aparentemente, no mundo uma causa constante de alterações ao estado normal social, qualquer que ele seja, e das ações que ele praticar se resentem os outros membros da Humanidade.

Procurar canalisar todos os atos de liberdade individual para o bem estar comum será pois a forma unica de constituir um forte organismo alimentado e beneficiado pelos seus elementos e capaz de resistir a todas as ações exteriores que o queiram afetar.

Para que cada um consiga destrinçar quais os atos que devem beneficiar o organismo de que faz parte é necessário primeiramente que ele, abstraindo por com-

pleto das circunstancias em que agora vive e dos males gerais que afetam esse conjunto, desenrole amplamente as suas faculdades de imaginação e anteveja brilhantemente iluminado o ideal que ele sonhe para uma vida feliz e prospera da Humanidade ! Mas não ha-de, receoso, deter a sua ambição por dificuldades que agora julga insuperaveis porque, para o ser mais perfeito e mais completo da serie animal, não haverá contingencias que ele não deva transpôr nem limites que o façam deter para alcançar o bem estar de que se julga digno ! Não tem ele subordinado, porventura, as forças naturais na sua grande maioria ? Não é ele já o timoneiro da poderosa força electrica e não o será amanhã da força de emissão e de outras, como a psiquica, que mais ou menos se antevê já como suscetivel de ser domada tambem ? . . .

Formem-se os ideais sucessivos de grandeza e bem estar da Humanidade, a par e passo com o avanço dos conhecimentos humanos, mas não sejamos mesquinhos com o que devemos formar presentemente e dediquemo-nos a harmonisar e conjugar esses ideais para termos uma orientação de trabalho humano.

Os ideais necessariamente são variaveis com o grau de sabedoria de cada um, quanto a conquistas cientificas, mas o que eles terão de comum é a parte que diz respeito á justiça e equidade ! N'esse assunto o homem saberá bem compreender aquilo a que tem jus, se o dignificarem convenientemente ; e, se atualmente ainda se encontra o espirito de servilismo grosseiro de que se revestem, por um lado os mais atrasados seres humanos pouco afastados dos antro-po-pitêcos e por outro os aventureiros calculistas e gananciosos apenas do

seu gozo pessoal, isto é um erro de que são culpados os proprios dirigentes das sociedades, uns por incúria, outros por conveniencia.

Quem até hoje tem mantido este estado social impuro tem sido os medianamente instruidos para quem a ciencia das coisas se limitou a de melhor maneira de adular os de cima e explorar os de baixo. L a feia vergonhosa e repelente que encobre a aureola de luz da verdade não a deixando entrever aos que nos vales inferiores labutam e trabalham na penumbra dos seus faustosos estadios!

Milhões de seres, embaídos pelas côdeas que de cima lhe arremessam, magnetizados pelas douradas albardas dos guardas do prazer e fanatisados pelas scenas misticas com que lhes vedam a entrada dos lupanares, são assim bestializados para, semelhantes a simples animais de carga ou de trabalho, irem sempre depondo o ouro no sopê dos seus altares para maior volupia e satisfação de quem os conserva selvagens!

Mal instruido, mal orientado e mal dirigido o operario de hoje julga ter conseguido muito quando, apoz uma grêve em que foi acutilado e em que padeceu mais do que ninguem, lhe aumentam mais uns centavos no seu salario, quando a par d'isso lhes levantam os preços dos produtos que ele mesmo tem de consumir! Não é centavos que vós, ó seres humildes e inferiores, deveis exigir! Não é com mais metal que vós vos dignificaes e vos egualaes aos que gosam, usufruindo o melhor que a vida tem! O que vos falta é o desenvolvimento intelétual para bem compreenderdes os fins da humanidade e exigir o vosso quinhão na satisfação dos bens terraqueos! É aí que vós haveis de chegar quando

vos não cegar o despeito e o ciúme da ostentação e vos convencerdes que o goso da vida não é a exibição do luxo e que não vos falta só o ouro!

Se nem a todos é dado, no presente, e nos tempos mais próximos, possuir o cerebro preciso para receber uma sólida instrução, e se só em gerações sucessivas poderão atingir uma menor desigualdade de inteléto, podem, porem, todos desde já usufruir a parte do bem estar social que lhes compete, se pela sua dedicação ao trabalho se mostrarem dignos de serem considerados cooperadores do progresso da Sociedade.

A dedicação ao trabalho é pois a primeira condição para haver jus á igualdade social, e :

O principal ato de liberdade individual deve ser a escolha conscenciosa d'aqueles que devem dirigir o viver social.

Escolhidos os dirigentes por quem tenha discernimento para tal, devem os restantes atos de liberdade individual cingir-se apenas a :

Dedicação ao Trabalho, e amôr á Ordem.

Não se pensará pois n'outra coisa que não seja a marcha regular do trabalho e o goso das satisfações que o Ordem proporciona a cada um no ambiente de uma feliz e despreocupada tranquilidade social.

Noção de Igualdade

Por igualdade social deve entender-se que todos os seres nascidos da especie humana e que para ela trabalham são dignos de serem considerados cooperado

res do progresso da Humanidade e tem direito a usufruirm, por igual, um bem estar compativel com o estado de civilisação alcançado.

Podemos considerar o Bem estar como a sintese dos seguintes elementos :

- Satisfação das necessidades da vida animal ;
- Conservação e desenvolvimento do organismo ;
- Aquisição de conhecimentos e desenvolvimento do cerebro ;
- Usufruto das comodidades adquiridas pela civilisação ;
- Goso dos prazeres sociaes ;

Sendo assim considerado o Bem estar como um conjunto de satisfações diversas, serão multiplas e variadas as nuances que exprimam as ambições de cada um, competindo porem á S. o facultar a todos a gradação na medida dos seus desejos, de tal modo que o Somatório não exceda o que se computa que deve pertencer a cada um como parte correspondentes aos seus direitos.

É assim necessaria a comparação d'esses elementos, a sua avaliação relativa e a intervenção da moeda como unidade de aquisição.

Com a escala dos salarios que tomámos para base do nosso estudo poderemos assim facultar a todos os que trabalhem a satisfação das necessidades e prazeres sem deixar de conservar o estímulo ao trabalho que será sempre necessario ao progresso da S. .

Com a norma da instrução que estabelecemos, tambem a todos* é dado, por igual, o direito de adquirirem

conhecimentos e tomarem contacto com as mais altas ciencias, dentro dos limites da sua evoluçãõ cerebral.

Dado a cada um o quinhão de Bem estar que lhe compete, resta apenas que o goso d'esse quinhão seja acompanhado da firme convicçãõ de que é um diretto que usufruimos, mercê da nossa dedicaçãõ ao trabalho; é com a satisfaçãõ intima do dever cumprido que nos elevamos ante nós mesmos, que nos respeitamos a nós mesmos, e é d'esse respeito pessoal que nasce a consideraçãõ do mundo, isto é, a verdadeira igualdade moral.

Noçãõ de Fraternidade

Deve compreender-se por Fraternidade entre os seres humanos da atualidade a existencia de um afeto mutuo entre todos aqueles que se dignificam pelo trabalho, qualquer que ele seja, resultado da nitida compreensãõ de que todos zelam pelo bem estar comum e de que cada um de per si é nada perante as grandiosas forças da Natureza!

Resultando de um instinto ela tende a enfraquecer nos animaes de maior cerebraçãõ onde se vae substituido pela, vaidade, pelo orgulho e pela cubiça.

Recalcar bem fundo na nossa alma (falo, como já disse, em harmonia com a aparençia das coisas) quaesquer lampejos de orgulho ou de vaidade, educar as gerações seguintes sempre com a norma da consideraçãõ mutua e da verdadeira igualdade perante a *Obra universal*, devem ser os mandamentos mais preciosos para a constituiçãõ de um novo catecismo, base de uma religiãõ firme e indiscutivel que levará toda a Humanidade

a participar da vida paradisiaca e a entrar no verdadeiro reino de Deus, onde, segundo pregava Christo, todos são iguais e se amam uns aos outros!

VI

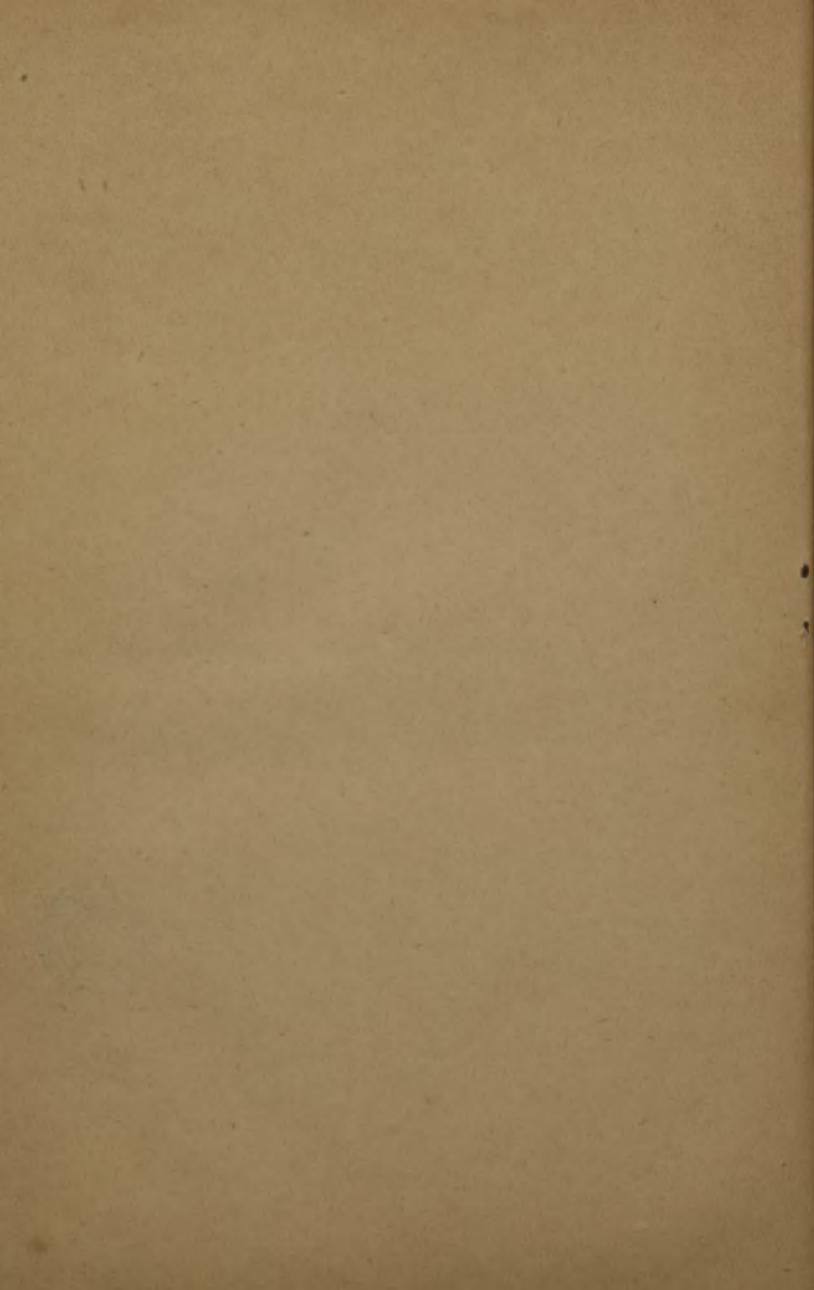
EPILOGO

Crêmos ter mostrado qual a nossa orientação sobre o que deveria ser a *Sociedade Humana* organizada para a luta pela vida dos seus membros e pelo seu proprio progresso.

Alterar um numero, um nome, adicionar mais uma especie de trabalho ou desdobrar umas funções não será coisa que modifique a essencia do pensado e é só ao conjunto das ideias expendidas que eu ligo e ligarei sempre o meu ideal, sonhando com essa *vida proficua á Humanidade a que cada um se deve obrigar como simples folha de uma arvore imensa que ha-de eternamente progredir*

J E





INDICE

	Pag
Prologo	5
Principios gerais	7
Bases	10
Organisação social	15
Maneira de pôr em prática esta organização social	73
Liberdade, Igualdade e Fraternidade	89
Epilogo	95



RÓ
MU
LO



CENTRO CIÊNCIA VIVA
UNIVERSIDADE COIMBRA

132964805X

Do mesmo autor:

— *«A Minha Religião»* —

Em preparação:

— *«A Imperfeição humana»* — *Sequencia e desenvolvimento de «A Minha Religião».*